

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3418

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### NOTÍCIAS ESPECIAIS

#### CARTA DE BOA VISTA

O COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL, reunido na Capital do Estado de Roraima, no período de 27 a 29 de julho de 2006, deliberou, por votação unânime, tornar públicas as seguintes declarações:

1. Reafirmar sua crença no regime federativo, de inspiração republicana, a cobrar intransigente defesa da autonomia dos Estados e o pleno exercício de suas competências constitucionais.
2. Manifestar sua adesão aos projetos e programas de aperfeiçoamento do Poder Judiciário, respeitadas as singularidades dos Estados federados e garantida, sempre, a efetiva participação dos Tribunais de Justiça na sua elaboração e execução.
3. Declarar seu apoio à informatização das atividades judiciárias, buscando-se a virtualização dos processos, com redução de custos e maior celeridade para as partes.

Boa Vista, 29 de julho de 2006.

Des. José Fernandes Filho  
Presidente da Comissão Executiva

Des. Sinésio Cabral Filho  
Repres. TJ-BA

Des. Celso Luiz Limongi  
Pres. TJ-SP

Des. Hugo Bengtsson Júnior  
Pres. TJ-MG

Des. José Jurandir de Lima  
Pres. TJ-MT

Des. Julio Paulo Neto  
Pres. TJ-PB

Des. Amaury de Souza Moura Sobrinho  
Pres. TJ-RN

Dr. Geraldo Cavalcante Amorim  
Repres. Pres. TJ-AL

Des. Francisco das Chagas Auzier  
Vice-Pres. TJ-AM

Des. Samoel Martins Evangelista  
Pres. TJ-AC

Des. Sebastião Teixeira Chaves  
Pres. TJ-RO

Des. Raimundo Nonato Fonseca Vales  
Pres. TJ-AP

Comissão Executiva

Des. Caio Otavio Regalado de Alencar  
Membro da Comissão Executiva – TJ-RN

Des. Rêmolo Letteriello  
Membro da Comissão Executiva – TJ-MS

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Pres. TJ-RR

Des. Milton Augusto de Brito Nobre  
Pres. TJ-PA

Des. Augusto Galba Maranhão  
Pres. TJ-MA

Des. Jamil Pereira de Macedo  
Pres. TJ-GO

Des. Vasco Della Giustina  
Vice-Pres. TJ-RS

Des. Jorge Goes Coutinho  
Pres. TJ-ES

Des. Eladio Torret Rocha  
Vice-Pres. TJ-SC

Des<sup>a</sup>. Marilza Maynard S. de Carvalho  
Pres. TJ-SE

Des. Tadeu Marino Loyola Costa  
Pres. TJ-PR

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
Pres. TJ-MS

Des<sup>a</sup>. Dalva Delfino de Magalhães  
Pres. TJ-TO

Des. Manuel Neuzimar Pinheiro  
Membro da Comissão Executiva – TJ-AM

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Membro da Comissão Executiva – TJ-RR

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006175-0**

IMPETRANTES: ERCI DE MORAES e outros  
ADVOGADO: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

**DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança, com Pedido de Liminar, impetrado por Erci de Moraes, Vice-Governador do Estado de Roraima, e outros, em face do ato praticado pelo Governador do Estado, que exonerou os funcionários do Gabinete do primeiro Impetrante.

Os Impetrantes aduzem, em síntese, que o ato de nomeação e exoneração dos funcionários do gabinete da vice-governadoria é de competência exclusiva do Vice-Governador, pelo que não poderia o Governador deste Estado praticá-los.

Entretanto, às fls. 265, 268 e 269, os Impetrantes requereram a desistência do mandamus.

É o relatório.

Decido.

Estabelece o art. 267, VIII, do CPC:

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:  
(...) VIII – quando o autor desistir da ação.”

O § 4º do mesmo artigo dispõe que:

“§ 4º Depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.”

Assim é que, considerando que o prazo para resposta do Impetrado sequer começou a correr, é plenamente admissível a desistência desta ação.

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação e extinguo o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

Extraiam-se cópias dos documentos acostados juntos com a inicial e desentranhem-se os originais.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2006.

**Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006056-2**

IMPETRANTE: MANOEL JOSÉ LUZ LAGO JÚNIOR  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por MANOEL JOSÉ LUZ LAGO JÚNIOR contra ato dito ilegal atribuído ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que o excluiu do concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima. Alega o impetrante, em síntese, que “foi injustamente prejudicado devido a arbitrária decisão do psicólogo examinador apontando que o mesmo, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado fl. 03”.

Após o regular processamento do “writ”, inclusive, com as informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 75/78); defesa do ato impugnado pela ilustre Procuradoria do Estado (fls. 79/85) e parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 85/87), sobreveio requerimento de desistência da ação mandamental (fls. 79/90).

Eis o relatório, decidido.

Conforme entendimento jurisprudencial, “a desistência do mandado de segurança não depende do consentimento da autoridade impetrada ou de quem quer que seja.” (AgRg no AG n. 469.426/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 28.06.04), e “nem da aquiescência ou manifestação do Ministério Público.” (STF –2ª Turma, RE-AgR 167224/MG, Rel. Min. Nério da Silveira, j. 21.032000, unânime, DJ 07.04.2000, p. 60).

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – 2. MANDADO DE SEGURANÇA – HOMOLOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – 3. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – RE-AgR 363980 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 27.05.2005 – p. 00028)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – DESISTÊNCIA DA AÇÃO ÁPOS O JULGAMENTO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE – 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AGR-AGR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AGR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AGR-AGR-AGR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.” (STF – AI-AgR-ED 377361 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Ellen Gracie – DJU 08.04.2005 – p. 00036)

**Isto posto, homologo o pedido de desistência deste mandado e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RI/TJRR.**

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Boa Vista, 28 de julho de 2006.

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****REPRESENTAÇÃO N.º 010 03 001433-5**

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
REPRESENTANTE: ANTÔNIO IDALINO DE MELO  
REPRESENTADO: URZENIR DA ROCHA FREITAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Oficie-se ao juízo do 3º Juizado Especial, solicitando resposta à carta de ordem de fl. 44, expedida em 08/07/2005.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Relator

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL N.º 010 06 006203-0**

DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Expeça-se Carta de Ordem ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista para, com urgência, dar cumprimento a carta precatória em epígrafe, nos termos do art. 36, III do COJERR.  
Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE JULHO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 055, DE 31 DE JULHO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **CLÓVIS VILA NOVA BERTHOLINI**, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, a contar de 29.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**

Presidente

**PORTRARIA N.º 525, 31 DE JULHO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 039/04;

**RESOLVE:**

Conceder ao Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito, dispensa do expediente nos dias 09 e 10.08.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**

Presidente

**PORTRARIAS DE 31 DE JULHO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 526** – Designar o servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela escrivania do Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 17.07.2006.

**N.º 527** – Designar a servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Agente de Proteção, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 17.07.2006.

**N.º 528** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 486, de 13.07.2006, publicada no DPJ n.º 3407, de 15.07.2006.

**N.º 529** – Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 26.06 a 14.07.2006, em virtude de férias do Titular.

**N.º 530** – Prorrogar, até o dia 15.08.2006, o prazo para entrega da minuta do Projeto de Lei criando a promoção dos servidores na carreira, objeto da Portaria n.º 369, publicada no DPJ n.º 3377, de 01.06.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**

Presidente

**PORTRARIA N.º 531, DE 31 DE JULHO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**C O N S I D E R A N D O** o grande número de procedimentos administrativos que correm nesta E. Corte tendo por objeto o pleito de pagamento de horas extras;

**C O N S I D E R A N D O** que um único servidor chega a motivar vários procedimentos com o mesmo objetivo, em um mesmo mês;

**C O N S I D E R A N D O** que a atual sistemática contribui para onerar o custo desse serviço, em face do material e pessoal envolvidos, além de sobrecarregar as atividades dos diversos setores envolvidos na tramitação desses procedimentos;

**C O N S I D E R A N D O** a inexistência neste Poder, de programa que proporcione efetivo controle sobre estes pedidos e seus correspondentes pagamentos;

**C O N S I D E R A N D O**, finalmente, os princípios da economicidade e eficiência:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Os pedidos de pagamento de adicional por serviço extraordinário devem ser feitos mensalmente, unificados por setor, contemplando todos os servidores quem tenham laborado em caráter extraordinário no período.

**Art. 2.º** Os demais procedimentos apresentados na Portaria Presidencial 349/2001 continuam em vigor.

**Art. 3.º** Fica o Departamento de Recursos Humanos encarregado de dirimir eventuais dúvidas.

**Art. 4.º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**

Presidente

**PORTRARIA N.º 532, DE 31 DE JULHO DE 2006**

O Des. **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO**, Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar a realização das publicações das mensagens, em benefício aos usuários, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que este processo visa aumentar a velocidade de publicação de mensangem;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** O envio de mensagem para publicação na intranet, será através do e-mail [scas@tj.rr.gov.br](mailto:scas@tj.rr.gov.br).

**Art. 2.º** Os departamentos enviarão as mensagens simultaneamente para a Diretoria Geral no e-mail [dg@tj.rr.gov.br](mailto:dg@tj.rr.gov.br) e para o Departamento de Informática no e-mail [scas@tj.rr.gov.br](mailto:scas@tj.rr.gov.br).

**Art. 3.º** Os demais setores enviarão as mensagens para o e-mail [scas@tj.rr.gov.br](mailto:scas@tj.rr.gov.br)

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO**

Presidente do Tribunal de Justiça

**PORTRARIA N.º 533, DE 31 DE JULHO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Constituir a Comissão para preparação de curso para conciliadores que atuam nos Juizados Especiais, bem como, na Central de Atendimento;

**Art. 2.º** - Designar os Juízes **Dr.ª ELAINE CRISTINA BIANCHI**, **Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, **Dr. MARCELO MAZUR** e **Dr.ª TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ** e os servidores **HERBERT WENDEL**, **FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Seção e **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Secretário, para, sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 534, DE 31 DE JULHO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Constituir a Comissão para preparação de curso de cartório para a equipe de servidores dos Juizados Especiais, bem como, na Central de Atendimento;

Art. 2.º - Designar os Juízes **Dr.ª ELAINE CRISTINA BIANCHI**, **Dr.ª TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, **Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA** e **Dr. MARCELO MAZUR** e os servidores **HERBERT WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Seção e **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Secretário, para, sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 535, DE 31 DE JULHO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Constituir a Comissão para preparação de curso de perícia para a equipe de servidores dos Juizados Especiais que atuam no trânsito, bem como, na Central de Atendimento;

Art. 2.º - Designar a Juíza, **Dr.ª ELAINE CRISTINA BIANCHI** e os servidores **HERBERT WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Seção e **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Secretário, para, sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 536, DE 31 DE JULHO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a edição da LCE n.º 088, de 29 de setembro de 2005 e LCE n.º 105, de 14 de junho de 2006, que dispõem sobre o subsídio da Magistratura Estadual e da atualização do plano de cargos e salários dos servidores desta Egrégia Corte, respectivamente;

Considerando as disposições contidas nas Resoluções n.º 13 e 14, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que os valores das diárias são vinculados às remunerações, conforme disposto no art. 116 do COJERR e na Resolução n.º 036, de 17 de novembro de 2004, do Egrégio Tribunal Pleno;

Considerando os princípios insertos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em especial o da publicidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Divulgar a nova tabela de valores das diárias para magistrados e servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 01 de junho de 2006.

Cargos	Valor Unitário da Diária no Estado (R\$)	Valor Unitário da Diária fora do Estado (R\$)
Desembargadores	737,04	1.474,08
Diretor do Fórum	729,67	1.459,34
Juiz Auxiliar da Presidência	729,67	1.459,34
Juiz Auxiliar da CGJ	729,67	1.459,34
Juiz da Turma Recursal	729,67	1.459,34
Juiz Titular de 2ª Entrância	663,34	1.326,68
Juiz Titular de 1ª Entrância	597,00	1.194,01
Juiz Substituto	537,30	1.074,61
Cargos de Nível Superior	231,00	462,00
Cargos de Nível Médio	165,00	330,00
Cargos de Nível Fundamental	114,40	228,80

Nível Superior – TJ/NS-1-Nível-I (7%) – 3.300,00  
Nível Médio – TJ/NM-1-Nível-I (10%) – 1.650,00  
Nível Fundamental – TJ/NF-1-Nível-I (13%) – 880,00

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2005

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar a ocorrência de Transgressão Disciplinar imputada a servidores do Tribunal de Justiça de Roraima

obs: Pedido de Reconsideração apresentado por W. P. B. R. contra a Decisão proferida no Processo Administrativo Disciplina em epígrafe.

**FINAL DE DECISÃO**

..... Assim, refutadas todas as alegações do requerente, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão objurgada por seus próprios fundamentos.

Publique-se, com as cautelas do segredo, em respeito à garantia fundamental constitucional insculpida no inciso X do art.5º da Constituição Federal.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo nº 2040/2006

Origem: Benta Marinho de Sousa Soares

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 35, indefiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo nº 2037/2006

Origem: Délcio Dias Feu

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

## Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 30, defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1991/2006

Origem: Evandro Sanguanini

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

## Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 32/33, defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1999/2006

Origem: Kleber Eduardo Raskopf

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

## Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 19, defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1983/2006

Origem: Maria das Graças Oliveira da Silva

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

## Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 18, defiro o pedido, determinando a inclusão na proposta orçamentária de 2007.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 31 DE JULHO  
DE 2006.**

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	032/2006
<b>CONTRATADA:</b>	AMATUR - Amazônia Turismo Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Aílton Cipriano da Silva.

<b>OBJETO:</b>	Serviço de transporte de convidados.
<b>PRAZO:</b>	27 a 29.07.06
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 24 de julho de 2006.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	048/2006
<b>CONTRATADA:</b>	Global Star do Brasil S/A.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Pedro Tavares Martins.
<b>OBJETO:</b>	Serviço de telefonia móvel global por satélite.
<b>PRAZO:</b>	12 (doze) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 14 de junho de 2006.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	052/2006
<b>CONTRATADA:</b>	M. C. R. Soares - ME.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Maria Deuziene Matias Lins.
<b>OBJETO:</b>	Serviço de decoração e buffet.
<b>PRAZO:</b>	27 a 29.07.06
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de julho de 2006.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	054/2006
<b>CONTRATADA:</b>	M. C. R. Soares - ME.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Maria Deuziene Matias Lins.
<b>OBJETO:</b>	Fornecimento de refeições.
<b>PRAZO:</b>	27 a 29.09.06.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 26 de juho de 2006.
<b>Nº DO P.A.:</b>	2387/2006
<b>INTERESSADO:</b>	L. A. Com. e Rep. de Informática Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 19 de julho de 2006.
<b>Nº DO P.A.:</b>	2508/2006
<b>INTERESSADO:</b>	Volmar Julson Buffi.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer

Diretor

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORARIAS DE 31 DE JULHO DE 2006**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 591, de 19 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

N.º 549 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 536, de 25.07.2006, publicada no DPJ n.º 3414, de 26.07.2006.

N.º 550 – Conceder à servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 03 a 09.07.2006.

**N.º 551** – Conceder ao servidor **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Analista Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, nos períodos de 10 a 14.07.2006 e de 07 a 19.12.2006.

**N.º 552** – Conceder ao servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 20.09 a 07.10.2006.

**N.º 553** – Alterar a 2.<sup>a</sup> etapa do recesso forense da servidora **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA**, Assessora Jurídica, para ser usufruído no período de 14 a 18.08.2006.

**N.º 554** – Conceder ao servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 31.08.2006, 01.09.2006, 04 a 06.09.2006 e 08.09.2006.

**N.º 555** – Conceder ao servidor **PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 20.11 a 07.12.2006.

**N.º 556** – Alterar a 2.<sup>a</sup> etapa do recesso forense do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, para ser usufruído no período de 06 a 14.11.2006.

**N.º 557** – Alterar as férias, relativas a 2.<sup>a</sup> etapa do exercício de 2006, da servidora **CLÁUDIA CAMPOS CARRION**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 28.08 a 06.09.2006.

**N.º 558** – Alterar as férias da servidora **FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 24.08 a 22.09.2006.

**N.º 559** – Alterar as férias, relativas a 2.<sup>a</sup> etapa do exercício de 2006, da servidora **JANE DE ANDRADE RUSSO**, Secretária, para serem usufruídas no período de 14 a 28.08.2006.

**N.º 560** – Alterar as férias, relativas a 3.<sup>a</sup> etapa do exercício de 2006, do servidor **JOSE FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 01 a 15.11.2006.

**N.º 561** – Alterar as férias da servidora **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 30.10.2006 e de 05 a 19.12.2006.

**N.º 562** – Alterar as férias da servidora **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2007.

**N.º 563** – Alterar as férias, relativas a 2.<sup>a</sup> etapa do exercício de 2006, da servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para serem usufruídas no período de 18.07 a 01.08.2006.

**N.º 564** – Alterar as férias, relativas as 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> etapas do exercício de 2006, da servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, para serem usufruídas no período de 01 a 20.08.2006.

**N.º 565** – Alterar as férias, relativas a 2.<sup>a</sup> etapa do exercício de 2006, da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, para serem usufruídas no período de 11 a 30.09.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

## JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

### Portaria JM N.º 010/06

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001,

RESOLVE:

Art. 1.<sup>º</sup> - Estabelecer a seguinte escala de plantão para o atendimento da Justiça no Trânsito nos finais de semana e feriados do mês de agosto de 2006, no período das 08:00 às 20:00h (art. 127, I e II do COJERR):

Dias 05, 06 e 13 de agosto/06 – Isabela Schwarz;  
Dias 11 e 12 de agosto/06 – Dario Fernando Ranzi do Nascimento;  
Dias 19 e 20 de agosto/06 – Darwin de Pinho Lima; e  
Dias 26 e 27 de agosto/06 – Elissângela Teles Portela.

Art. 2.<sup>º</sup> - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Boa Vista/RR, 31 de julho de 2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

### Portaria JM N.º 011/06

A Juíza de Direito Tânia Maria Vasconcelos Dias, Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001,

Considerando a necessidade de não interromper o atendimento da Justiça no Trânsito, e

Considerando a necessidade de descanso dos policiais militares que compõem a equipe da Justiça no Trânsito e, que extraordinariamente estavam participando da patrulha de segurança do 71º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça, no período de 27 a 29 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1.<sup>º</sup> - Prorrogar os efeitos da Portaria JM nº 009/06, até o dia 1º de agosto de 2006, observada a seguinte escala de serviço:

Dia 30 de julho/06:

– Das 08:00 às 20:00 horas

Elissângela Teles Portela, auxiliar administrativo; e

Miguel Rodrigues Feijó, motorista.

Dias 31 de julho e 1º de agosto de 2006:

- Das 08:00 às 14:00 horas

Darwin de Pinho Lima, assistente judiciário;

Dario Fernando Ranzi do Nascimento, técnico em informática;

Elissângela Teles Portela, auxiliar Administrativo; e  
Miguel Rodrigues Feijó, motorista;

- Das 14:00 às 20:00 horas

Darwin de Pinho Lima, assistente judiciário;

Isabella Schwarz, assistente judiciário; e

Miguel Rodrigues Feijó, motorista;

Art.2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2006.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 28/07/2006

### TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Luperino Nogueira

### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01006006235-2

Apelante: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil, Apelado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneido Ferreira, Johnson Araújo Pereira.

Juiz(íza): Mozarildo Cavalcanti

### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01006006233-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ana Rita Santos Me e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Mauro Silva de Castro.

**CONFLITO NEG. COMPET\`caNCIA**

00003 - 01006006232-9

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(fza): Robério Nunes

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01006006238-6

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Afonso Aparecido Godinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 01006006234-5

Apelante: Banco Sudameris Brasil S/A, Apelado: Fazenda Castelão S/A e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Luiz Fernando Menegais.

00006 - 01006006236-0

Apelante: Noêmia Maria de Jesus, Apelado: Sul América Cia. Nacional de Seguros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(fza): Cristovao Suter

**HABEAS CORPUS**

00007 - 01006006231-1

Impetrante: Maria do Rosário Alves Coelho, Paciente: Beniram Gama Gonzales =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

Juiz(fza): Elaine Bianchi

**HABEAS CORPUS**

00008 - 01006006237-8

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Janete Marciana da Conceição e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/07/2006

002422AM =&gt;00066

003664AM =&gt;00229

004766AM =&gt;00243, 00244

016023CE-B =&gt;00317

015978DF =&gt;00156

022231DF =&gt;00234

095613MG =&gt;00163, 00222

007303PA =&gt;00265

011336PA =&gt;00241

029720PR =&gt;00222

002365RN =&gt;00201

001731RO =&gt;00198

000005RR-A =&gt;00196, 00254

000008RR =&gt;00192

000010RR =&gt;00278

000020RR =&gt;00193

000025RR-A =&gt;00249, 00250

000034RR-B =&gt;00198

000042RR-B =&gt;00192

000042RR =&gt;00291

000048RR-B =&gt;00317

000052RR =&gt;00102, 00166

000053RR =&gt;00057

000056RR-A =&gt;00002, 00200

000058RR =>00186, 00221, 00223, 00224, 00252, 00253, 00255, 00256, 00260, 00261, 00268  
000060RR =>00186, 00221, 00223, 00224, 00252, 00253, 00255, 00256, 00260, 00261, 00268, 00309  
000070RR-B =>00199  
000072RR-B =>00077, 00078  
000073RR =>00200  
000074RR-B =>00003, 00180, 00195, 00227, 00268  
000075RR-E =>00196  
000077RR-A =>00309, 00316  
000077RR-E =>00219, 00273, 00274  
000078RR-A =>00194, 00266  
000078RR =>00290  
000082RR =>00165  
000084RR-A =>00102  
000086RR-E =>00046  
000087RR-B =>00270, 00271  
000087RR-E =>00014, 00157, 00163, 00218, 00219, 00247, 00267  
000090RR-E =>00213  
000094RR-B =>00102, 00165  
000094RR-E =>00049, 00196, 00239  
000095RR-E =>00247  
000100RR-B =>00041  
000100RR =>00206  
000101RR-B =>00201, 00213, 00215  
000105RR-B =>00201, 00209, 00212, 00228, 00257  
000107RR-A =>00193, 00207, 00208, 00269  
000110RR =>00194, 00201  
000111RR-B =>00195, 00227, 00268  
000112RR-B =>00279  
000112RR =>00196  
000114RR-A =>00014, 00048, 00155, 00163, 00218, 00236, 00237, 00240, 00247, 00273  
000114RR-B =>00294  
000117RR-B =>00015  
000118RR-A =>00052, 00201, 00227  
000119RR-A =>00318  
000121RR =>00317  
000125RR =>00035, 00094  
000126RR-B =>00202  
000131RR =>00269  
000136RR =>00065, 00080, 00281  
000139RR-B =>00067  
000142RR-B =>00207, 00269  
000149RR-A =>00160, 00161, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190  
000149RR =>00232  
000154RR-A =>00320  
000155RR-A =>00201  
000155RR-B =>00305  
000155RR =>00046  
000157RR-B =>00316  
000158RR-A =>00011, 00012, 00013, 00097  
000160RR-B =>00072, 00073, 00088  
000160RR =>00239, 00272  
000162RR-A =>00201, 00308  
000162RR-B =>00205  
000169RR-B =>00266  
000169RR =>00226  
000171RR-B =>00199  
000175RR-B =>00236, 00237  
000177RR =>00277  
000178RR-B =>00051, 00055, 00064, 00070, 00085  
000178RR =>00004, 00099, 00192, 00220, 00233  
000180RR-A =>00291, 00293, 00295, 00304  
000181RR-A =>00196, 00281  
000182RR-B =>00209  
000184RR-A =>00200, 00266  
000185RR-A =>00278  
000185RR =>00204  
000187RR =>00091  
000189RR =>00045, 00071, 00076  
000190RR =>00037, 00308  
000195RR-A =>00266  
000201RR-A =>00197  
000203RR =>00063, 00220, 00246, 00276  
000205RR-B =>00153, 00156, 00226  
000206RR =>00251, 00316  
000208RR-A =>00153  
000208RR-B =>00307  
000209RR-A =>00207, 00208

000209RR =>00049, 00058, 00065, 00196, 00226, 00270, 00271  
 000210RR =>00006, 00164, 00314  
 000212RR =>00050  
 000213RR-B =>00098, 00100  
 000214RR-B =>00160  
 000214RR =>00057  
 000215RR-B =>00099, 00101, 00103, 00104, 00105, 00107,  
 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116,  
 00117, 00118, 00119, 00121, 00123, 00125, 00126, 00127, 00128,  
 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00150, 00152  
 000215RR =>00220  
 000216RR-B =>00068  
 000222RR-A =>00226  
 000222RR =>00009, 00157, 00197, 00202  
 000223RR-A =>00015, 00264  
 000225RR =>00043  
 000226RR-B =>00121, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138,  
 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147,  
 00148, 00149, 00151  
 000226RR =>00049, 00196, 00226, 00239, 00272  
 000229RR-B =>00010  
 000231RR-B =>00075  
 000231RR =>00079, 00084  
 000233RR-B =>00014, 00040, 00048, 00218  
 000235RR =>00229  
 000236RR =>00197, 00211  
 000237RR-B =>00232  
 000237RR =>00202  
 000240RR-B =>00159, 00262  
 000240RR =>00217  
 000242RR-A =>00201  
 000243RR-B =>00213  
 000245RR-A =>00199  
 000247RR-A =>00042  
 000248RR =>00056, 00081  
 000260RR-A =>00003, 00227  
 000260RR =>00008, 00089  
 000262RR =>00229  
 000263RR =>00228, 00239, 00259, 00272  
 000264RR-A =>00096  
 000264RR =>00014, 00048, 00098, 00162, 00210, 00218, 00219,  
 00231, 00236, 00237, 00240, 00247, 00267, 00273, 00274, 00275  
 000269RR-A =>00214, 00242  
 000269RR =>00198, 00225, 00240, 00273  
 000279RR =>00044, 00069, 00083, 00086  
 000282RR-A =>00247  
 000285RR =>00153, 00247  
 000293RR =>00192  
 000299RR =>00163, 00222, 00310  
 000300RR =>00047, 00082, 00092  
 000305RR =>00158  
 000311RR =>00059  
 000316RR =>00049, 00226, 00239, 00272  
 000317RR =>00199  
 000321RR =>00203  
 000337RR =>00039, 00054, 00061, 00062, 00090  
 000339RR =>00066  
 000345RR =>00318  
 000350RR =>00192  
 000352RR =>00025, 00050, 00245  
 000356RR =>00005, 00248  
 000368RR =>00154  
 000371RR =>00093  
 000376RR =>00163  
 000379RR =>00100, 00158, 00159, 00161, 00167, 00168, 00169,  
 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178,  
 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187,  
 00188, 00189, 00190  
 000381RR =>00163, 00229, 00247  
 000382RR =>00001  
 000384RR =>00218  
 000385RR =>00045, 00074, 00238  
 000387RR =>00218  
 000394RR =>00196, 00239, 00258, 00259, 00272  
 000413RR =>00216  
 000424RR =>00272  
 000428RR =>00048, 00247  
 000429RR =>00060  
 000432RR =>00239  
 008480RS =>00201  
 008517RS =>00254  
 042757RS =>00205  
 016196SC =>00216

002308SE =>00050  
 046428SP =>00206, 00273  
 084206SP =>00241; 130524SP =>00098, 00100; 196403SP  
 =>00106; 202300SP =>00282; 238493SP =>00156

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00039 - 001006141559-1

Requerente: W.O.P.; Requerido: J.T.V.P. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.825,60. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001006141728-2

Requerente: Sueleni Ribeiro Carneiro; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001006141596-3

Requerido: Mario Adriano de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006141604-5

Requerente: Pedro Rodrigues da Cruz; Requerido: Janilce da Conceição Cruz => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 001006141509-6

Requerente: Glenda dos Reis Santos => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oléno Inácio de Matos.

00010 - 001006141669-8

Requerente: Maria da Conceição Silva Dias => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - João Fernandes de Carvalho.

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### DESPEJO

00001 - 001006141626-8

Requerente: Rosinaldo Firmino Subrinho; Requerido: Romulo P da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### AÇÃO RESCISÓRIA

00002 - 001006141519-5

Autor: Getúlio Antonio Guarienti; Réu: Alaides Pereira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 450.000,00. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### EXECUÇÃO

00003 - 001006141724-1

Exequente: Raimundo Nonato Pereira Moraes; Executado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Dependência em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 8.652,48 - Audiência Conciliação: Dia 31/07/2006, às 08:00 Horas. Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## MONITÓRIA

00004 - 001006141578-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Carlos Ragem Areb => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.140,53. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## EXECUÇÃO

00005 - 001006141514-6

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda; Executado: Ricardo Honorato => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.755,05. Adv - Alberto Jorge da Silva.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 001006142948-5

Impetrante: Francisco Xavie Medeiros Gonçalves e outros; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

## 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00012 - 001006141609-4

Requerente: Maria Ines Lima Santiago; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00013 - 001006141729-0

Requerente: Sonia Maria Silva da Conceição; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## DECLARATÓRIA

00014 - 001006141599-7

Autor: Eglys Regina Batista Gomes; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Distribuição por Dependência em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## INDENIZAÇÃO

00015 - 001006141564-1

Autor: Ailton Araujo da Silva; Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00036 - 001006142980-8

Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00037 - 001006142958-4

Requerente: Ideneide Aguiar de Almeida => Distribuição por Dependência em 28/07/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001006142851-1

Autuado: Ideneide Aguiar de Almeida => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

## CORREIÇÃO PARCIAL

00031 - 001006142981-6

Autor: O Ministério Público => Distribuição por Dependência em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006142982-4

Autor: O Ministério Público => Distribuição por Dependência em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00033 - 001006142853-7

Requerente: Fernando da Silva Monteiro => Distribuição por Dependência em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 001006142947-7

Autuado: Júlio César Przibiwiez => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00035 - 001006142966-7

Requerente: Jean Barreto Braid => Distribuição por Dependência em 28/07/2006. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 001006142847-9

Indicado: M.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001006142842-0

Indicado: R.B.L.L. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006142985-7

Indicado: R.L.A. => Distribuição por Dependência em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001006142957-6

Indicado: V.R.S.N. => Distribuição por Dependência em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RECURSO SENTIDO ESTRITO

00020 - 001006142952-7

Recorrente: José Rocha Neto - Promotor de Justiça => Distribuição por Dependência em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00021 - 001006141866-0

Réu: Carlos Alberto Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**BUSCA E APREENSÃO-CRIME**

00022 - 001006139452-3

Requerente: Maique Evelin Longo Pereira - Delegado de Polícia => Transferência Realizada em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00023 - 001006141653-2

Indiciado: A.S.B. => Distribuição por Dependência em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00024 - 001006142846-1

Requerente: Juvenal Vieira da Silva => Distribuição por Dependência em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006142856-0

Requerente: Daniel Mesquita de Souza => Distribuição por Dependência em 28/07/2006. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00026 - 001006142984-0

Autuado: Arnaldo Marques da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00027 - 001006142844-6

Indiciado: G.P.S. => Distribuição por Dependência em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00028 - 001006141652-4

Indiciado: F.O.C. => Distribuição por Dependência em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00029 - 001006142852-9

Requerente: Francisco Oliveira Costa => Distribuição por Dependência em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00030 - 001006142983-2

Autuado: Valdecy de Jesus Silva => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 28/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00040 - 001005120716-4

Requerente: A.P.C.; Requerido: N.L.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 36. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima.

00041 - 001006141475-0

Requerente: R.B.B.S. => DECISÃO: 1-O Cartório corrija a numeração das fls. 2-a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00042 - 001002055195-7

Requerente: M.K.L.F.; Requerido: L.L.F. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Diante da inércia da parte autora, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Gonzales Leite.

00043 - 001003060665-0

Requerente: T.P.F.; Requerido: W.A.F.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinguo o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço nos termos do art. 267, inciso III, combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, ambos do CPC, tendo em vista o abandono da causa. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00044 - 001006140499-1

Requerente: L.T.L.V.; Requerido: Z.A.V. => DCEISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 21/07/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00045 - 001006141274-7

Requerente: P.H.R.M. e outros; Requerido: A.M.S. => DCEISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00046 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, DEFIRO o pedido e determino a expedição de Alvará Judicial em nome de M.A.S. para

levantamento junto a GRA/MF/RR, de 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes ao passivo de 28,86% devidos ao servidor C.A.S., devendo a cota dos menores 50% ser depositada em conta poupança, com a comprovação nos auto (prestação de contas) em 30 dias. Após, o pagamento das custas devidas, expeça-se o alvará. P.R.I.C., após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 25/07/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00047 - 001006128389-0

Requerente: Neumark Cavalcante da Costa => DESPACHO: ISTO POSTO, diante do conjunto probatório constante dos autos DEFIRO o PEDIDO determinando a expedição de alvará autorizativo em nome dos requerentes N.C.C. e N.C.C., para levantamento da impontância depositada junto ao BB/SA, referente ao PASEP da falecida, no equivalente a 50% para cada um, sendo desnecessária a prestação de contas. Sem custas e honorários. Expeçam-se os alvarás. P.R.I.C., após cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00048 - 001006134600-2

Requerente: Felipe Thaito de Miranda Coutinho => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: Apense-se como requerido à fl. 03. Após, conclusos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00049 - 001002045845-0

Inventariante: Tatiane dos Santos Freitas e outros; Inventariado: Hercules Freitas Filho => Despacho: Diga o causídico da inventariante. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00050 - 001003068324-6

Inventariante: Estelita Monteiro Melo de Lavor => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) interessada. DESPACHO: Diga a parte interessada. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00051 - 001003070715-1

Inventariante: Leonilia da Silva => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem Custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00052 - 001006130936-4

Inventariante: Naldo Colares e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 45. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00053 - 001006141697-9

Requerente: O.S.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### BUSCA E APREENSÃO

00054 - 001006137104-2

Requerente: G.F.; Requerido: I.V.O. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designa-se data para audiência de instrução e julgamento, devendo comparecerem as partes acompanhadas de suas testemunhas, duas no mínimo, e o

menor, na companhia de quem esiver. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00055 - 001005118767-1

Requerente: C.X.S.; Interditado: C.X.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre o laudo peric. DESPACHO: Digam as partes sobre o laudo pericial de fl. 35. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DECLARATÓRIA

00056 - 001003070871-2

Autor: V.V.B.; Réu: J.R.L. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Diante de todo o exposto e do que consta dos autos, nos termos do art. 333, inciso I do CPC e art. 1723 do CCB, JULGO PARICALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO contido na ação declaratória de união estável que V.V.B., move em face de J.R.L. E N.R.N.L., para declarar a existência da união estável entre a autora e o falecido, com início em 1995 e término em 01 de dezembro de 1997 e, por outro lado, rejeitar a alegação de convivência a partir desta data (01/12/97) até a morte e, assim, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários face em razão da gratuidade da justiça. P.R.I.C. e com o trânsito em julgado e demais cautelas legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 20/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00057 - 001004079368-8

Autor: N.C.S.; Réu: E.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora via causídico. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 77. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga, Denise Rosa da Silva Fraga.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00058 - 001005119750-6

Autor: R.A.S.; Réu: D.V.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem Custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00059 - 001006136993-9

Autor: M.S.B.; Réu: R.A.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: Emende-se a inicial nos termos dos arts. 283 e 284, parágrafo único, ambos o CPC, juntando documentos relativos aos imóveis citados, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00060 - 001006132586-5

Requerente: D.A.V.; Requerido: R.M.L.V. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Emira Salomão para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 & Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00061 - 001006141252-3

Requerente: E.S.S.; Requerido: X.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Defiro justiça gratuita 03 - Cite-se o requerido por edital, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 21/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00062 - 001006141419-8

Requerente: J.L.M.; Requerido: J.F.L.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro justiça gratuita. 03 - Cit-se a requerida por edital, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 21/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00063 - 001004085752-5

Requerente: M.F.F. e outros => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguarde-se resposta por 60 dias. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00064 - 001006135600-1

Requerente: O.F.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isto, nos termos do art. 1580 e seu parágrafo 1º do CCB, determino a CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, determino sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações. P.R.I.C. e arquive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXECUÇÃO

00065 - 001002035907-0

Exequiente: F.F.C.F.; Executado: E.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. Despacho: Manifeste-se a parte exequiente. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Samuel Weber Braz.

00066 - 001003068755-1

Exequiente: T.A.F.; Executado: E.S.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca do resultado da solicitação de bloqueio. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00067 - 001004089550-9

Exequiente: P.S.O. e outros; Executado: A.S.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 95vº. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00068 - 001005104619-0

Exequiente: S.S.M.; Executado: S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico exequiente. Despacho: Diga o causídico da exequiente. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00069 - 001005105267-7

Exequiente: S.P.R. e outros; Executado: A.R.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 47). Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00070 - 001005112369-2

Exequiente: R.J.P.S.S. e outros; Executado: R.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. Despacho: Manifeste-se a parte exequiente acerca da certidão de fls. 55vº. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001006128254-6

Exequiente: L.R.P.; Executado: P.V.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem Custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00072 - 001006131422-4

Exequiente: D.F.P.; Executado: I.H.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Estando satisfatoriamente resguardados os

direitos e interesses da criança, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 19/20 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso II do CPC. P.R.I.C. e, após, arquive-se. Boa Vista/RR, 24/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00073 - 001006141715-9

Exequiente: M.V.S.S. e outros; Executado: V.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. DESPACHO: apense-se conroem requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00074 - 001005121422-8

Autor: E.R.C.; Réu: E.J.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. DESPACHO: Considerando a certidão de fls. 63vº, renove-se o mandado de citação. Boa Vista/RR, 24/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00075 - 001006136731-3

Autor: V.B.N.; Réu: M.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: 01 - O autor comprove o pagamento das custas ou sua hipossuficiência em 10 dias. 02 - Apense-se aos autos nº 02 024761-4. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00076 - 001006140486-8

Autor: J.A.S.; Réu: A.A.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - segredo de justiça  
02 - Postergo para depoi da contestação a apreciação do pedido de tutela antecipada  
03 - Cite-se o réu, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC Boa Vista/RR, 21/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00077 - 001006141268-9

Autor: J.R.B.S.; Réu: R.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Cite-se o requerido com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 03 - Após, apense-se. Boa Vista/RR, 21/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00078 - 001006141269-7

Autor: J.R.B.S.; Réu: L.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
02 - Cite-se a requerida com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC  
03 - Após, apense-se. Boa Vista/RR, 21/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00079 - 001006141436-2

Autor: R.S.B.; Réu: V.M.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça  
02 - Cite-se a requerida, por precatória, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### GUARDA DE MENOR

00080 - 001004097406-4

Requerente: S.N.R.; Requerido: V.C.J. => Aguarda resposta em cartório. DESPACHO: Aguarde-se em Cartório, por 30 dias, manifestaçõ do requerente. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00081 - 001005103968-2

Requerente: N.N.F.F.; Requerido: M.L.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinguindo o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço nos termos do art. 267, inciso III, combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, ambos do CPC, tendo em vista o abandono da causa. Custas pelo requerente. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00082 - 001006127205-9

Requerente: N.C.S.; Requerido: L.C.S. e outros => DESPACHO: Tendo em vista a revelia dos requeridos e tratando-se de crianças que precisam do auxílio da requerente para sua sobrevivência, Defiro o pedido de guarda provisória em favor de N.C.S. O Cartório expeça o termo respectivo. De seu lado, em razão de ter sido a requerida F.B.A. citada via edital e diante da revelia decretada, nomeio Curadora Especial para preservar defesa em seu favor a Dra. Emilia Salomão, Defensora Pública, que deverá ser intimada para os devidos fins. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00083 - 001006131415-8

Requerente: F.M.S.F.; Requerido: F.S.M. => Citação ordenado(a). Despacho: Tendo em vista as informações de fl. 21vº, cite-se a requerida por edital, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 24/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00084 - 001006136624-0

Requerente: D.S.G.S. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fls. 02/06) para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, extinguo o processo com julgamento de mérito. Custas pelo requerente. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00085 - 001004096011-3

Requerente: T.S.L.; Requerido: J.G. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinguo o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço nos termos do art. 267, inciso III, combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, ambos do CPC, tendo em vista o abandono da causa. Custas pelo requerente. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00086 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.; Requerido: C.S.D. => Aguarda Preparo do Cartório: designar dna. Despacho: 01 - Defiro fls. 111vº, 02 - Intimações necessárias, sendo o requerido no endereço de fls. 108vº. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00087 - 001005106271-8

Requerente: V.A.M.S.; Requerido: J.G.V. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/08/2006. Despacho: Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005106583-6

Requerente: V.L.A.; Requerido: M.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital para pagamento das custas. Após, pagas ou extraída certidão, arquive-se, observe-se as formalidades processuais. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00089 - 001005119615-1

Requerente: M.N.V.W.R.; Requerido: R.G.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora sobre o não comparecimento para realização do exame de DNA (fls. 29). Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00090 - 001006130541-2

Requerente: A.L.R.A.; Requerido: N.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga a autora, em réplica. Boa Vista/RR, 24/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**ORDINÁRIA**

00091 - 001004085114-8

Requerente: L.G.R.; Requerido: V.A.N.R. => Citação ordenado(a). Despacho: Citem-se o requerido com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC, para querendo apresentarem defesa, na forma e prazo legais. Boa Vista/RR, 21/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00092 - 001006137088-7

Requerente: M.F.L.; Requerido: R.M.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 21. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00093 - 001006140450-4

Requerente: W.L.; Requerido: B.S.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciléia Cunha.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00094 - 001006127127-5

Requerente: P.L.V.M. e outros => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Defiro fls. 29, pelo prazo de 60 dias. 02 - Após, digam os requerentes. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 28/07/2006****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00095 - 001005117246-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Gilson José dos Santos e outros => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 11 de Julho de 2006. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00096 - 001006141804-1

Autor: Jesse Antonio da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00097 - 001006141504-7

Requerente: Peuris Frank Rodrigues Lau; Requerido: O Estado de Roraima => Final de Despacho: Assim sendo, indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Boa Vista, 26 de Julho de 2006. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00098 - 001004083206-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros => Despacho: Encaminhem-se ao Douto Juiz corregedor para regularização do despacho correicional. Em seguida, oficie-se à Douta Juíza que me antecedeu, para conhecimento e justificativa. Boa Vista, 18 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

00099 - 001006129566-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Varig S/A - Viação Aérea Riograndense => Despacho: Ao cartório para que certifique se houve algum vício na publicação do r. despacho de fls. 38. Boa Vista, 11 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### EXECUÇÃO

00100 - 001001007972-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mas de Souza Peixoto => Final de Decisão: Assim, com estes considerandos, reconheço a imcompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando, conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito suscitado. Boa Vista, 22 de junho de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00101 - 001004094320-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00102 - 001001003036-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Luiz Fernando Menegais, Severino do Ramo Benício.

00103 - 001001003062-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Nasser Fraxe => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00104 - 001001003306-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00105 - 001001003548-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00106 - 001001003730-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00107 - 001001003806-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Walson Moveis e Eletrodomesticos Ltda Me => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00108 - 001001003812-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ir Alvarenga e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se

o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00109 - 001001003838-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alynne Construções Ltda => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00110 - 001001003882-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bic Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00111 - 001001019172-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Ramos de Souza => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00112 - 001001019176-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carrossel Comercio e Representações Ltda => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001001019200-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja Karpinski => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00114 - 001001019208-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00115 - 001001019228-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H A de Oliveira Pereira e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00116 - 001001019282-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00117 - 001004076240-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madereira Santa Julia => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00118 - 001004076252-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco das Cahgas Pereira => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001004091202-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ismael Silva Rodrigues e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00120 - 001005101548-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Salhah Me e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001005101576-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N de Sousa Almeida e outros => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado, conforme requerido. Boa Vista, 19 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00122 - 001005101586-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Francisco Carpanini => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005101822-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimunda Maia e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00124 - 001005101948-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005102924-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Salvio Alencar Pereira => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00126 - 001005104044-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001005104046-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O de Brito Bezerra e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001005104052-4

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Jose Maria Cruz Tupinamba => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001005104056-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lt de Albuquerque e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se

o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001005105328-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aloizio J da Silva e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001005105372-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Polo Construtora e Comercio Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00132 - 001005106938-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ivanildo de Jesus Lacerda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00133 - 001005117324-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo dos S Cabral e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001006128880-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Batista Trevisan e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00135 - 001006132748-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Martines e Andrade Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação. Forneça ao Sr. Meirinho os dados informados às fls. 14/16. Boa Vista, 13 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00136 - 001006138770-9

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: José Idelfonso Soares de Souza Neto => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargosindicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora,sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00137 - 001006140480-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edivan M de Sousa e outros => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargosindicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora,sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00138 - 001006141196-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Alencar Barbosa Neto => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00139 - 001006141198-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Mota da Silva e outros => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00140 - 001006141204-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ji Pereira de Sousa e outros => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos/sindicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00141 - 001006141206-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luzivaldo A da Silva  
=> Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos/sindicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00142 - 001006141214-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paredes Construções Comercio e Serviços Ltda e outros => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Ady - Vanessa Alves Freitas.

00143 - 001006141216-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R B Silveira =>  
Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargosindicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora,sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei nº 6830/80). Transcorrido o referido

prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00144 - 001006141286-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Engecenter Engenharia Ltda => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos/sindicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se todos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00145 - 001006141288-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nertan Ribeiro Reis  
=> Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00146 - 001006141292-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adilon Soares de Almeida => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargosindicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora,sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00147 - 001006141294-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Ovidio da Silva  
=> Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juiz, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00148 - 001006141296-0

Esxequiente: O Estado de Roraima; Executado: Onock Souza Almeida  
Me => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5  
(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e  
encargosindicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou  
garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do  
Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à  
penhora,sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens  
bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei nº 6830/80).  
Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens  
quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.  
Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de  
Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv  
- Vanessa Alves Freitas.

00149 - 001006141346-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pj Leite Vieira => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargosindicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora,sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00150 - 001006141488-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Claudenice Costa Andrade => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargosindicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora,sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001006141490-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fabio Ribeiro dos Santos => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargosindicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora,sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00152 - 001006141834-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelio Campos Pinheiro e outros => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargosindicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora,sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### IMPROB. ADMINISTRATIVA

00153 - 001005106146-2

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros => Despacho: Cumpra-se com urgência o r. despacho de fls. 523. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### INDENIZAÇÃO

00154 - 001006140574-1

Autor: Rondinelle de Souza Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00155 - 001006141227-5

Autor: José Braga Ribeiro; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00156 - 001006134638-2

Impetrante: Boa Vista Energia S/A; Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista => Despacho: Cumpra-se a segunda parte do r. despacho de fls. 60. Vista ao MP. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Erik Franklin Bezerra, Luciana Portinari de Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00157 - 001006138276-7

Impetrante: Antonio Dorotheu Cruz Neto; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista, 13 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### ORDINÁRIA

00158 - 001005107857-3

Requerente: Audemir Silva dos Anjos; Requerido: O Estado de Roraima => Isto Posto, nos termos da fundamentação retro exposta, julgo parcialmente procedente o pedido, tornando definitiva a tutela concedida em caráter liminar, determinando o Estado o fornecimento ao autor de: transporte, passagens, alimentação e hospedagem, destinadas ao tratamento da visão, consoante pedido, fls. 18/19, inclusive, se o caso, com a cirurgia, se ainda persistir a inexistência de viabilidade neste Estado, seja em rede de saúde pública ou particular. Sem custas e ou honorários advocatícios. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 28 de Julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001005125110-5

Requerente: Vicente de Paula Ramos Lemos; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 13 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001006132690-5

Requerente: Sandra Maria Macêdo Sousa Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00161 - 001006133540-1

Requerente: Sâmara Luise Furtado Pinheiro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifique-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o Julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001006141470-1

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima em 72 horas sobre o pedido de antecipação de tutela. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00163 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda; Réu: Ozenildo Aniceto e outros => Despacho: Manifeste-se as partes. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Alberto Gonçalves, João Barroso de Souza, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### 3A VARA CÍVEL

**Expediente de 28/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(À) :  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu**

#### DEMARCATÓRIA

00192 - 001005115598-3

Autor: Antônio Damião de Araújo; Réu: Alcebiades Bruno => FINAL DE DESPACHO: Em ação de demarcação, a petição inicial deverá, necessariamente, trazer completa descrição do imóvel objeto da demarcação, com estabelecimento dos limites por constituir, aviventar ou renovar, “descrevendo a linha divisória que pretende seja a certa e pedindo que a sentença o consagre”, bem como nomeando todos os confinantes da linha demarcada, conforme art. 950, CPC, pelo que determino ao autor que emende a inicial nos termos acima descritos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Antônia Vieira Santos, Karina Ligia de Menezes Batista.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00193 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Transportes Rio Branco Ltda => DESPACHO: Para que ocorra a penhora, imperiosa se faz a apreensão do bem e depósito junto a quem indicado para o encargo de depositário. Outrossim a determinação de anotação de restrição judicial consistente em penhora, só pode ocorrer após a efetiva realização da constrição. Diligencie à credora, assim, em indicar ao oficial de justiça o local onde podem ser encontrados os veículos a serem penhorados, para que a constrição efetivamente ocorra. Contudo, oficie-se ao DETRAN requisitando informações sobre a origem das anotações de restrições judiciais que recaem sobre os veículos referidos, para que se possa saber se a restrição decorre ou não de processo que corra por esta Vara. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/07/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00194 - 001004081976-4

Exequente: Joaquim Pinto Souto Maior Neto; Executado: Jadir de Souza Mota => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para o pagamento das custas. Boa Vista/RR, 28/07/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Helder Figueiredo Pereira.

00195 - 001006138303-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Aruanã Transportes Ltda => DESPACHO: Houve condenação em quantia certa que, transitada em julgado, não houve o voluntário pagamento, ensejando a execução. Ocorre que entrou em vigor nova lei alterando o processo de execução, criando a fase do cumprimento da sentença, como pendência dessa, não mais subsistindo o processo autônomo. Em sendo assim, penhore-se bens da executada, se não indicados pelo exequente, intimando do ato na pessoa do seu advogado se existente, ou pessoalmente, para se quiser, impugnar o cumprimento da sentença no prazo legal. Boa Vista/RR, 05/07/2006, Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00196 - 001002027918-7

Exequente: Jose Gomes Franco; Executado: Luiz Osmar Carlos => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto acolho a alegação de impenhorabilidade do veículo constituido, e declaro nula a penhora realizada sobre o mesmo pelo oficial de justiça, devolvendo ao credor o direito à nomeação, na forma do art. 657, CPC. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/07/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Maria Sandelane Moura da Silva, Luciana Rosa da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Jonh Pablo Souto Silva.

00197 - 001003061729-3

Exequente: Lohana Lima Lago e outros; Executado: Jose Carlos Pereira => ATO ORDINATORIO: Intimação das partes da praça designada à fl.182. Boa Vista/RR, 28/07/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Oleno Inácio de Matos.

00198 - 001004087494-2

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa; Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Designo as seguintes datas para hasta pública: 03/10/2006, às 10:00 horas (1A praça); 19/10/2006, às 10:00 horas (2A praça). ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da praça acima designada. Boa Vista/RR, 28/07/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00199 - 001005109686-4

Exequente: Joquebede França Oliveira e outros; Executado: Vanessa Barbosa Guimarães Silva => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob consequência de extinção do feito sem julgamento de mérito. Intime-se. Boa Vista/RR, 17/17/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Vanessa Barbosa Guimarães, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

#### FALÊNCIA

00200 - 001001004011-0

Requerente: Selecionadora de Sementes Nogueira Ltda e outros; Requerido: Fr Amaya Medina => DECISÃO: Recebidos em 13/07/2006, após retorno de férias, suspensas. Conforme decisão de fls. 310, deverão ser debitados do montante apurado com a venda antecipada dos bens arrecadados, os valores correspondentes aos encargos e dívidas da massa consistentes nas custas processuais e na remuneração do síndico, referidos no art. 124, LF. O crédito informado pela SEFAZ às fls. 331 não é proveniente encargos e dívidas da massa apurados no curso do processo falencial, mas sim de custas judiciais de feitos anteriores à falência, pelo que descabe seu desconto, nestes autos de falência já encerrada, a título de encargos e dívidas da massa. Destarte, à vista do encerramento da falência e da inexistência de mais encargos e dívidas da massa a serem debitados na forma do art. 124, determino permaneça o saldo remanescente do montante arrecadado depositado no Banco do Brasil S/A, em conta remunerada, vinculada ao presente feito, à disposição do juízo, até futura decisão sobre sua destinação, conforme venha a ser requerido por quem interessado for, ou na conformidade da lei em face do decurso do tempo, indo para o arquivo estes autos de falência já encerrada, com os autos apensos, fazendo-se as devidas anotações. Publique-se. Intime-se o falido, pessoalmente e por seu patrono, o síndico e o MP. Cumpra-se. Boa Vista, 18/07/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, Maria Gleyde Martins Costa.

00201 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO: À vista da arrecadação, avaliação e pedido de venda antecipada dos bens arrecadados, autorizo a venda dos bens arrecadados, pedida, mediante leilão, por preço não inferior ao da avaliação, ser realizado na forma dos arts. 73, caput e §§, e 117, caput e §§, da LF 7661/45 servindo como leiloeiro Oficial de Justiça. Após o conserto dos autos, acima determinado, designe-se data para o leilão . Expeça-se o correspondente edital, e publique-se no DPJ, afixando-o no lugar de costume. Intime-se o falido e os credores, por seus respectivos patronos, e o MP, este com vista dos autos, da arrecadação, avaliação e autorização de venda dos bens arrecadados. Boa Vista/RR, 30/06/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO LEILÃO: Designo as seguintes data para hasta pública: 1A Praça dia 31/10/2006, às 10:00 horas e o dia 21/11/2006, às 10:00 horas para a 2A Praça. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Antônio Fernando Alves Pinto, Carmen Maria Caffi, Márcio Wagner Maurício, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

#### INDENIZAÇÃO

00202 - 001004092186-7

Autor: RI Poerschke; Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros => FINAL DE DESPACHO: Diga o autor sobre o Segundo Réu, à vista da petição de fls.37 e do despacho de fls. 38. Boa Vista/RR, 27/04/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Em atendimento ao despacho de fls.85, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/10/2006, às 09:15 horas Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Oleno Inácio de Matos.

## REGISTRO CIVIL

00203 - 001006138784-0

Requerente: Mikaelen Miguel Pereira => DECISÃO: Indefiro a gratuidade. O requerente é funcionário público e está representado por advogado regularmente contratado, afastando a miserabilidade alegada. Recolha-se as custas judiciais, após volte-me, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 05/06/2006. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00204 - 001005117254-1

Requerente: Cristina Mara Leite Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, comprovada a legitimidade da pretensão de retificação da certidão de nascimento, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito (inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil), determinando que se expeçam Mandados de Averbação, a serem cumpridos junto aos cartórios competentes, retificando os registros civis de nascimento dos autores para que conste a correta grafia do nome do avô materno dos requerentes OSWALDO DE OLIVEIRA LEITE e da avó materna dos requerentes GENY DE MEDEIROS LEITE. Custas pelos autores. P.R.I. Boa Vista/RR, 30/06/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00205 - 001006134740-6

Requerente: Marcia Cristina Pinto Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para cumprimento da cota ministerial de fl. 25. Boa Vista/RR, 28/07/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Marcelo Amaral da Silva.

## SUMÁRIO

00206 - 001005107691-6

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a ação de cobrança de honorários advocatícios contratados, condenando a ré a pagar ao autor, pelos serviços de cobrança extrajudicial, o valor de R\$ 1.227,58, correspondente a um terço do percentual mínimo de 10% calculado sobre a soma dos valores dos respectivos títulos; e, pelos serviços de cobrança judicial, o valor de R\$ 7.455,51, correspondente a um terço do percentual mínimo de 10% calculado sobre a soma dos valores das causas ajuizadas, declinados na inicial deste feito, resultando a condenação no valor total de R\$ 8.683,09, a ser pago com juros legais e correção monetária calculados a partir da data em que devido, qual seja a da rescisão do contrato de prestação de serviços ajustado, 06/05/05, conforme fls. 05 e 06. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% do valor da causa, pelas partes, à proporção de metade. P.R.I. Boa Vista, 21/07/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Ruy Miraglia da Silveira.

## 4A VARA CÍVEL

## Expediente de 28/07/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

## PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## CAUTELAR INOMINADA

00207 - 001004097692-9

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho; Requerido: Banco Real S/A => DESPACHO: Aguarde-se tal qual determinado.

Boa Vista/RR, 25.jul.2006. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## ORDINÁRIA

00208 - 001004091625-5

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho; Requerido: Banco Real S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo retorno do MM. Juiz que concluirá a audiência. ( princípio da identidade física do Juiz). Boa Vista/RR, 26.jul.2006. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antonieta Magalhães Aguiar.

## 5A VARA CÍVEL

## Expediente de 28/07/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

## Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Ã) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00209 - 001006130313-6

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Jonas Diogo da Silva => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato e se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00210 - 001006141793-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Donald Remberto Pereyra Mendez => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00211 - 001006141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz => Despacho: Faculto a emenda regularização da representação da autora, bem como juntada do documento de recolhimento das custas iniciais. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

## BUSCA E APREENSÃO

00212 - 001006134634-1

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Macedo e Cia Ltda - Me => Despacho: Certifique o cartório o alegado à fl. 51. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00213 - 001005119224-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Maria Matias da Silva => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Intime-se as partes para comparecerem ao aludido ato e se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, José Nestor Marcelino.

00214 - 001005121513-4

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Waldinei Quintairos da Silva => Intimação da parte RÉU para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais),, no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Lucília Gomes.

00215 - 001006134786-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Janilson Santiago Souza => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para defesa, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas façam-se

os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00216 - 001006135595-3

Requerente: Francisco Anselmo de Araujo Padilha e outros; Requerido: Diretoria Executiva da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima => Despacho à R.H. Diga o autor. Boa Vista, 20/07/2006. Dr. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Claudine Girardi Mafra, Silas Cabral de Araújo Franco.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00217 - 001006142821-4

Requerente: Patricia Varotto Wanderley e outros; Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense => Despacho: Esclareça o cartório o porquê da juntada da peça de fls. 24/25 na data de 24 de junho de 2006 se seu protocolo data do dia 14 de junho de 2006. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00218 - 001005106408-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO

00219 - 001001006155-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Alternativa Construções e Comercio Ltda e outros => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00220 - 001001006975-4

Exequente: Maria das Graças Carneiro Rocha; Executado: Rf Gontijo => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 67/77. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00221 - 001005116647-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Martinez Lopes Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 37. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00222 - 001005119745-6

Exequente: Martins Auto Posto Ltda; Executado: Geraldina Netta de Laia Oliveira => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stülp, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves.

00223 - 001006135439-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Rarison Cavalcante da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 34. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00224 - 001006136509-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: João Antonio de Lima Júnior => Despacho: Desentranhe-se o mandado de fl. 34, devendo ser anexada a cópia da petição inicial. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00225 - 001006141467-7

Exequente: Vem Comigo Produções Ltda; Executado: P. Casarin => Despacho: Esclareça a autora seu pedido de execução de título

executivo extrajudicial se possui título judicial a tanto. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00226 - 001003062923-1

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Alexander Ladislau Menezes => Despacho: Diga a parte autora acerca da petição de fl. 214. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Aparecido Correia, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00227 - 001001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Promova a correção da numeração das folhas dos autos. Defiro (...). Diligências necessárias. Boa Vista, 27/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

#### INDENIZAÇÃO

00228 - 001006131359-8

Autor: Mary Jane Lima Pereira; Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

#### ORDINÁRIA

00229 - 001004081565-5

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Nomeio o Dr. Marcelo Bezerra de Alencar para realizar a necessidade perícia. Intime-se para apresentar sua proposta de honorários. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França.

00230 - 001005113995-3

Requerente: Manoel Nascimento Moraes; Requerido: Vicente Nunes Ferreira => Despacho: R.H. À Curadora especial nomeada. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001006135171-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria da P da Conceição => Despacho: Defiro os pedidos de fl. 36. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 27/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00232 - 001005116221-1

Autor: Adneyva Sampaio Memoria; Réu: Lício Augusto Rosa da Costa e outros => Despacho: R.H. Designe-se audiência preliminar. Intime-se as partes para comparecerem ao aludido ato e se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 17/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00233 - 001006141313-3

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Antonio Ranieri Gomes da Silva => Despacho: Cite-se. Após, dire quanto ao pedido liminar. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### REVISINAL DE CONTRATO

00234 - 001006141883-5

Requerente: Andre Augusto Castro do Amaral; Requerido: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cite-se. Após, avaliarei ao pleito

liminar. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elinete Tavares de Caldas.

#### USUCAPIÃO

00235 - 001005120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista; Réu: Josilane Pereira Vieira => Despacho: Defiro cota ministerial. Diligências necessárias. Boa Vista, 14/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 6A VARA CÍVEL

**Expediente de 28/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00236 - 001005114888-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Djanira de Sousa Pinheiro => DESPACHO: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00237 - 001005115623-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00238 - 001006141722-5

Autor: Ari André Beschorner Matte; Réu: Adriano Francisco do Nascimento => DESPACHO: D. J. G. Cite-se. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### BUSCA E APREENSÃO

00239 - 001006135138-2

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Ester Mendes da Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00240 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nara Barbosa Tavora => DESPACHO: D. (fl. 209). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00241 - 001004097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Jesiel dos Santos Leite => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00242 - 001006140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki; Réu: Frank Natanael de Souza => DESPACHO: D. (fl. 21). Após, int. para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00243 - 001006141633-4

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Wilson Andre da Silva Ribeiro => DESPACHO: Faculto a emenda a inicial para juntada da notificação pessoal do réu. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00244 - 001006141634-2

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Luzimar Lima Carvalho => DESPACHO: Faculto a emenda à inicial para juntada de notificação pessoal da parte ré. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00245 - 001006140334-0

Requerente: José Sales Rios; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00246 - 001006136707-3

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: Desentranhe-se todas as peças do presente incidente, juntando-as aos autos da execução correlata. Baixas necessárias junto ao Cartório Distribuidor. Boa Vista, 27 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO

00247 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cezar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia.

00248 - 001004091130-6

Exequente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas; Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00249 - 001005114225-4

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: T da Silva Ramos => DESPACHO: D. (fl. 107). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00250 - 001005116514-9

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda e outros; Executado: Renildo Carlos Miranda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00251 - 001006127215-8

Exequente: Matheus de Moraes Lima; Executado: Naon Medeiros Ancelmo => DESPACHO: D. (fl. 40). Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00252 - 001006127607-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Euzébio Augustinho dos Santos => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da deprecada. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00253 - 001006128176-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Lindoca Diogo Mandulão => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00254 - 001006131475-2

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Sandro Giovani Cavalcante de Melo => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00255 - 001006135345-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Itamar da Silva Pimentel => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00256 - 001006136489-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Vilney Pimentel Cruz => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00257 - 001006138377-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jis de Souza Neto => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00258 - 001006138606-5

Exequente: Randerson Melo de Aguiar; Executado: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Int. na forma do artigo 475, J do CPC. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00259 - 001006138607-3

Exequente: Randerson Melo de Aguiar; Executado: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Int. na forma do artigo 475, J do CPC. Boa Vista, 26 de julho de 2006.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00260 - 001006138880-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Esoete Soares Sobrinho => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixohonorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00261 - 001006139045-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisc das Chagas A Almeida => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00262 - 001006141689-6

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Renault do Brasil e outros => DESPACHO: Faculto a emenda à inicial para juntada co comprovante de recolhimento das custas processuais. Atente, ainda, a parte exequente à norma do artigo 475, I do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00263 - 001006141812-4

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Unimed Boa Vista => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 27 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00264 - 001005116914-1

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Maria Gilnete F Mendes => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00265 - 001006141690-4

Exequente: Francisco Sávio Fernández Mileo; Executado: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Faculto a emenda à inicial para juntada de título hábil à execução, bem como comprovante de recolhimento das custas processuais. Atente, ainda, a parte exequente à norma do artigo 475, J do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00266 - 001002050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 27 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales.

00267 - 001005106818-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Katia Cilene Lima Pimenta => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## INDENIZAÇÃO

00268 - 001005106246-0

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00269 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => DESPACHO: D. (fl.360). Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00270 - 001005116568-5

Autor: Pericles Pedro Ferreira dos Santos; Réu: Mega Tur Viagens => DESPACHO: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 112/114. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz.

00271 - 001005121379-0

Autor: Chahine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens; Réu: Pericles Pedro Ferreira dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se com o despacho exarado nos autos da ação principal. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz.

00272 - 001006128201-7

Autor: Wellington de Aguiar Campos; Réu: Banco Unibanco S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifesta~ção da parte autora quanto ao despacho de fl. 117. Boa Vista, 27 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

## MONITÓRIA

00273 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

**ORDINÁRIA**

00274 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00275 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00276 - 001006130204-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Leila Costa Lima Silva => DESPACHO: Indefiro, já que tal é medida extrema, admitida, tão-somente, como ultima ratio. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

**8A VARA CÍVEL****Expediente de 28/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Â) :****Eliana Palermo Guerra****CAUTELAR INOMINADA**

00164 - 001006141591-4

Requerente: Mevis da Silva França; Requerido: O Estado de Roraima => A liminar encontra-se prejudicada, eis que o último dia para matrícula seria dia 26/07/06 e hoje é dia 27/07/06, pelo que indefiro a liminar. Cite-se o requerido. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00165 - 001005101217-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ubiraja Riz Rodrigues => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Luiz Fernando Menegais.

00166 - 001006129308-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luzia Alves do Nascimento => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

**ORDINÁRIA**

00167 - 001006130469-6

Requerente: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00168 - 001006132476-9

Requerente: Cláudio da Silva Lima e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00169 - 001006132477-7

Requerente: Juarez Cardoso de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001006132479-3

Requerente: Wandemberg Tapajós M da Trindade e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00171 - 001006132483-5

Requerente: Luciana Vasconcelos dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001006132484-3

Requerente: Toni da Silva Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00173 - 001006132486-8

Requerente: Abigail Pascoal dos Santos e Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00174 - 001006132490-0

Requerente: Maria Elidia Freitas da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00175 - 001006132492-6

Requerente: Francisca Avelina da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00176 - 001006132503-0

Requerente: Raimundo Alves dos Reis Neto e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações

tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00177 - 001006132515-4

Requerente: Maria da Conceição Cardeli Dineli e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00178 - 001006132518-8

Requerente: Mara Lenir Silva de Sousa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001006132653-3

Requerente: Carlos Henrique Correia e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00180 - 001006132654-1

Requerente: Elizabete Saraiva de Freitas e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o

Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00181 - 001006132688-9

Requerente: Janne Kastheline de Souza Farias e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDEnte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00182 - 001006133078-2

Requerente: Kelson da Luz Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDEnte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001006133088-1

Requerente: Adriana de Lourdes Xavier Cavalcante e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDEnte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00184 - 001006133104-6

Requerente: Francisca Lima Carvalho e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDEnte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a

remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001006133534-4

Requerente: Sidney Batista Paixao e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDEnte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001006133544-3

Requerente: Izaias Assis do Nascimento e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDEnte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001006134523-6

Requerente: Nelcivania das Neves Camelo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDEnte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001006134524-4

Requerente: Silvana Alves Queiroz e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDEnte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença,

implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001006134530-1

Requerente: Natalia Almeida Cezar e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001006134531-9

Requerente: Olinda Rosario Forte Castello Branco e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença, implantando doravante, o valor em folha de pagamento. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

## REIVINDICATÓRIA

00191 - 001006128939-2

Autor: O Estado de Roraima; Réu: João Bosco Mitoso Lago e outros => Ao Estado para, querendo, se manifestar sobre a contestação. Boa Vista, 28 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 28/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
PROMOTOR(A) :  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
ESCRIVÃO(Â) :  
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00277 - 001001010132-6

Réu: Cláudio de Oliveira Machado => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 07/08/2006, às 11:00h. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00278 - 001001010748-9

Réu: Francisco Alves Freire => Final de Sentença: Do exposto, demonstrada a materialidade e, presente indícios da autoria do crime, e a princípio presente o “animus necandi” do agente, mostra-se necessária a pronúncia do mesmo. Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio FRANCISCO ALVES FREIRE, qualificado nos autos, como incursão nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso I (torpe) c/c o artigo 14, II (duas vezes) ambos do Código Penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O Réu encontra-se em liberdade desde o dia 05 de setembro de 2000, quando foi solto através de alvará. Em fevereiro de 2004 tentou-se sua intimação para comparecer a uma audiência de oitiva de testemunhas, entretanto não conseguiu-se êxito no endereço constante dos autos. Nenhuma outra diligência foi realizada na busca de localização do Acusado. Assim, determino que seja emitida verificação nos moldes da Corregedoria Geral de Justiça e oficiado à Receita Federal na tentativa de encontrar o endereço atualizado do Réu. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive as Vítimas). Boa Vista, 27 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Auxiliar. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Agenor Veloso Borges.

00279 - 001005122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 10/08/2006, às 10:30h. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00280 - 001006133197-0

Réu: José Augusto Alves da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência designada para hoje não se realizou em virtude do não comparecimento das testemunhas arroladas pela defesa. Juntem-se os mandados e encaminhem-se a DPE. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista, 28 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 28/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00281 - 001002022351-6

Réu: Richardson de Souza Pereira => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Designe-se data; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 21.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Clodoci Ferreira do Amaral.

00282 - 001002023165-9

Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => DESPACHO: Vistos. Homologa a desistência da Defesa (fls. 324v.), para reinquirição da vítima. Em alegações finais. Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 25.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Lionidas Gimenes Filho.

00283 - 001002023372-1

Indicado: F.C.S.L. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo; Comarca de Boa Vista (RR), em 24.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001003065833-9

Indicado: A. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 24.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001005101054-3

Indicado: E.P.S. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 27.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001005106316-1

Réu: Gercimar Belem da Silva => DESPACHO: Como requer a Defesa, às fls. 169v.; Designo o dia 16.Ago.2006, às 10h 30, para audiência; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 27.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de ACAREAÇÃO designada para o dia 16/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001006134791-9

Indicado: J.S.A. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 21.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001006141819-9

Indicado: Z.C.L. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 27.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00289 - 001001011172-1

Réu: José Raimundo Nascimento Braga => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro requerimento da Defesa, às fls. 187v.; Designe-se data; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 21.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001002051228-0

Réu: Elessandra Fagundes => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Ouça-se a Defesa; Comarca de Boa Vista , em 27.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00291 - 001004096338-0

Réu: Rita de Araujo da Silva e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Cumpre-se o Acordão; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 21.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Euflávio Dionísio Lima.

00292 - 001006130825-9

Réu: Junior Nichosson e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Certifique-se sobre a correição; Cls. Comarca de Boa Vista (RR), em 27.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001006131518-9

Réu: Marcio Wikens Duarte e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP; Prazo de três dias, após a DPE. Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 21.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00294 - 001006135338-8

Réu: Melquzedeqe de Freitas Barbosa => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Ouça-se o MP; Comarca de Boa Vista (RR), em 26.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid.

00295 - 001006135497-2

Réu: Terezinha Duarte de Lima e outros => DESPACHO: Processe-se o recurso interposto na forma legal. Formação de autos em apartado. Após, retorno os autos concluso para apreciação do pedido de reconsideração. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00296 - 001006138631-3

Réu: José Carlos Nunes Cruz e outros => DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Demunícia em desfavor de JOSÉ CARLOS NUNES CRUZ e AGENOR PEREIRA CRUZ, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12, c/c artigo 14 e 18, inciso III, todos da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 138631-3). Designo o dia 08 de agosto de 2006, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisitem-se os Acusados. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00297 - 001002022021-5

Réu: José Vitor Weber => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Designe-se data; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em

21.07.2006.Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001002022092-6

Réu: Cícero Rodrigues da Silva => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Designe-se data; Comarca de Boa Vista (RR), em 27.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001005120888-1

Indicado: A.M.F. => DESPACHO: Vista à Denfesoria Pública Estadual para que a Defesa indique curador(a) para o Acusado. Após retorno os autos conclusos. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 26.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001006132205-2

Réu: Jardel Cardoso da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento na súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado JARDEL CARDOSO DA SILVA, nos autos do Processo nº 0010 06 132205-2. Ciente o Ministério Público. P.R.I.e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 27.07.2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001006134302-5

Indicado: A.R.S. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls.10v. Comarca de Boa Vista (RR), em 21.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001006136807-1

Réu: Ernesto Monteiro da Silva e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Designo o dia 21.Ago.2006, às 14 h, para audiência; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 27.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00303 - 001006138600-8

Requerente: Davi Lima Pereira da Cruz => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto e, com os mesmos fundamentos utilizados pelo membro do Ministério Públco Estadual, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de DAVI LIMA PEREIRA DA CRUZ. Ciente o Ministério Públco. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 26.07.2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. \*\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00304 - 001006140572-5

Requerente: Terezinha Duarte de Lima e outros => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e indefiro o pedido de relaxamento de prisão das Acusadas Terezinha Duarte de Lima e Daniele Vieira de Freitas, nos autos do Processo n.º 0010 06 140572-5 ... Ciente o Ministério Públco. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00305 - 001005123318-6

Autor: Patrício da Silva Cheusa => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls.115; Comarca de Boa Vista (RR), em 27.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00306 - 001004092564-5

Autor: Delegado de Policia => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, julgo procedente o presente pedido de cancelamento do depósito de veículo apreendido, do bem, motocicleta, marca SUZUKI, modelo INTRUDER 250cc, cor marrom, placa NAK 1588 (fls. 41), apreendido em poder do acusado FRANCISCO DE LIMA, condenado pelo crime previsto no artigo 12, caput, da lei 6.368/76 (Lei Antidrogas), autos da Ação Penal nº 0010 03 074878-3. Providências de praxe. Ciente o Ministério Públco. P.R.I.e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 27.07.2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 28/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

**EXECUÇÃO PENAL**

00307 - 001004081596-0

Sentenciado: Ulisses Duarte Lima => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/08/05 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.CR/RR". Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 28/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00308 - 001005105346-9

Réu: Gleidson Oliveira Pereira => Aguarda expedição de ofício tj. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 28/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

**CARTA DE ORDEM**

00309 - 001004089095-5

Réu: Sebastião Portela => FINAL DE DESPACHO:"(...)Em sendo assim, mantenho a decisão de fl.291. Cancele o Cartório a audiência redesignada à fl.290/v. Aguarde-se a resposta do Tribunal, quando ao ofício de fl.294. Após, conclusos. Intime-se, bem como o MP, sobre o teor desta decisão." BV, 24 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim.

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00310 - 001002027149-9

Réu: Edson Pereira Neves e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia 29.08.2006 às 15h:00min. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00311 - 001006138937-4

Indicado: C.A.P. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, HOMOLOGO o pedido de arquivamento do procedimento investigativo preliminar, para que surta os seus efeitos jurídicos. Arquive-se. Diligências necessárias. Ciência ao MP." BV, 25 de julho de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ORDEM**

00312 - 001006140102-1

Indicado: C.A.P. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, HOMOLOGO o pedido de arquivamento do procedimento investigativo preliminar, para que surta os seus efeitos jurídicos. Arquive-se. Diligências necessárias. Ciência ao MP." BV, 25 de julho de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001006140103-9

Indicado: C.A.P. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, HOMOLOGO o pedido de arquivamento do procedimento investigativo preliminar, para que surta os seus efeitos jurídicos. Arquive-se. Diligências necessárias. Ciência ao MP." BV, 25 de julho de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00314 - 001001014561-2

Réu: Hermes Mendes dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo o réu HERMES MENDES DOS SANTOS da imputação que lhe foi atribuída nos autos, com fulcro no artigo 386, IV e VI, do Código de Processo Penal. Considerando que o acusado encontra-se atualmente preso, todavia por outro motivo, deixo de determinar a expedição de alvará de soltura. Sem custas. P.R.Intimem-se o réu, seus advogados e o Ministério Público. Cumprase. Após trânsito em julgado, arquive-se, com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 13 de julho de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Mauro Silva de Castro.

00315 - 001002053537-2

Indicado: C.R.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indicado CARLOS RANNIERE ALVES SILVA. Sem custas. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.Intimem-se. Após, trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias." Boa Vista-RR, 24 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001003075634-9

Réu: Valdinei Vitorino da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu LUCIANO GALDINO RABELO. Sem custas. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.Intimem-se. Após, trânsito em julgado, voltem os autos conclusos para prosseguimento do feito em relação aos outros denunciados." Boa Vista-RR, 24 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Daniel José Santos dos Anjos, Roberto Guedes Amorim.

00317 - 001004076320-2

Réu: Antonio Carlos Costa Santos e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de denúncia designada para o dia 13.09.2006 às 08h:30min. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco Jose Pinto de Macedo, Jaildo Peixoto da Silva.

**CRIME C/ PAZ PÚBLICA**

00318 - 001005108412-6

Réu: Richard Lima e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de defesa designada para o dia 04.09.2006 às 08h:30min. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

**CRIME C/ PESSOA**

00319 - 001004094141-0

Indicado: P.M. => DECISÃO: Vistos etc. 1.Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 96v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2.Remetam-se os autos imediatamente para um dos

JUIZADOS ESPECIAIS desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR,

24 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00320 - 001006140562-6

Requerente: Manoel Gomes da Silva Filho => FINAL DE DECISÃO:"(...)Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se." BV/RR, aos 26 dias de julho de 2006.Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/07/2006

003881AM =>00049  
000048RR-B =>00031, 00033, 00034  
000072RR-B =>00042  
000077RR-A =>00064  
000078RR-A =>00027  
000087RR-B =>00032  
000090RR-E =>00041  
000092RR-B =>00025  
000095RR-E =>00050  
000101RR-B =>00025, 00041  
000107RR-A =>00025  
000113RR-B =>00010, 00030  
000125RR =>00072  
000142RR-B =>00025  
000153RR =>00038  
000155RR-B =>00028, 00045  
000157RR-B =>00044  
000160RR =>00028  
000175RR-B =>00029  
000178RR =>00002  
000187RR-B =>00028  
000188RR-B =>00028  
000189RR =>00039, 00047  
000202RR-B =>00025  
000216RR-B =>00027, 00049  
000223RR-A =>00052  
000226RR =>00072  
000236RR-B =>00024, 00031, 00033, 00034  
000239RR-A =>00049  
000245RR-A =>00026  
000258RR =>00024, 00032  
000282RR =>00038  
000285RR =>00025, 00050, 00072  
000305RR =>00048, 00053  
000352RR =>00026  
000365RR =>00027  
000368RR =>00027  
000385RR =>00036  
000394RR =>00048  
000428RR =>00029  
000441RR =>00056, 00057;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006143003-8

Requerente: Hugo Moraes Bahiense; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Transferência Realizada em 28/07/2006. Transferência Realizada em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 001006143029-3

Autor: Francisco Herculano de Sousa Silva; Réu: Citylar => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00003 - 001006143034-3

Autor: Fabio Jose Nunes de França; Réu: Margarida Hipolito Gomes => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.173,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00004 - 001006143030-1

Autor: Ja de Albuquerque; Réu: Maria Ozanilda da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 69,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006143031-9

Autor: Ja de Albuquerque; Réu: Mery Conceição Souza Marques => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 109,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### EXECUÇÃO

00006 - 001006143027-7

Exeqüente: Antonia Maria Nery Barbosa; Executado: Pedro Silva Pena => Distribuição por Dependência em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.481,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006143032-7

Exeqüente: Edgar Marques Soares; Executado: José Alcino Reis => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 6.263,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 001006143035-0

Autor: Elizabete Oliveira dos Santos; Réu: Natanael Gonçalves Vieira => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001006143028-5

Requerente: Hirley Silva Costa Leao; Requerido: Produtos Hyoga => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 145,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00010 - 001006143052-5

Requerente: Joao Castro Pereira; Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00 - Aud. Concl. Extraordinária: Dia 22/08/2006, às 10:30 Horas. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

#### MONITÓRIA

00011 - 001006143026-9

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura; Réu: Nirlene Hendreb => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 237,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 001006143033-5

Autor: Edisa Kelly Vieira de Mendonça; Réu: Kelffe do Monte Souza => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.233,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00013 - 001006143025-1

Autor: Ilda Ferreira da Silva; Réu: Elaine Veras Pereira =>  
 Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 205,43.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ PESSOA**

00014 - 001006143042-6

Indiciado: J.A.O. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME RELAÇÃO CONSUMO**

00015 - 001006143040-0

Indiciado: V.K.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00016 - 001006143039-2

Indiciado: E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/  
 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00017 - 001006143037-6

Indiciado: C.F. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00019 - 001006143036-8

Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00020 - 001006143041-8

Indiciado: J.A.O. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/07/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

**EXECUÇÃO**

00021 - 001006136126-6

Exequente: Gelber da Silva Pontes; Executado: Maria Auriene Rodrigues de Araujo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 26 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00022 - 001006126693-7

Autor: Rosa de Sousa Lopes; Réu: Golden Cross => SENTENÇA: Acordo homologado. (...) Consequentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art.269, III, do CPC. Após as baixas necessárias, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**POSSESSÓRIA/CAUTELAR**

00023 - 001006141138-4

Requerente: Venina Francisca da Silva; Requerido: Francivaldo dos Santos Costa e outros => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 26 de julho de 2006.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/07/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhristine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00024 - 001005111048-3

Autor: Rosa Peres da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: 1.Aguarde-se o cumprimento do acordo entre as partes 2. Transcorrido o prazo assinalado no nomesimo, a autora deve se manifestar nos autos, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção. 3.Intime-se(DPJ). Boa Vista - RR, 18/07/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00025 - 001004088537-7

Exequente: Gustavo Raposo Moreira; Executado: Banco Abn Amro Real S.A. => Despacho: 1.Consonte fls. 122/124, não há bloquei pendente; 2.Intime-se(DPJ). Boa Vista- RR, 20/07/2006Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Vivian Santos Witt.

**INDENIZAÇÃO**

00026 - 001004084975-3

Autor: Raimundo Ferreira da Silva; Réu: Raimundo Gomes da Silva => Despacho: 1.Diga o autor acerca de fls. 92 e 94, em cinco dias sob pena de extinção; 2.Intime-se (DPJ). Boa Vista - RR, 18/07/ 2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00027 - 001004088854-6

Autor: Iatlas Nascimento Vieira; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => Despacho: 1.Tendo em vista a penhora de fls. 51/53, tratando-se de execução de título judicial, intime-se a parte executada pra apresentar embargos em 10(dez) dias. Boa Vista - RR, 19/07/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Jucie Ferreira de Medeiros, Helder Figueiredo Pereira.

00028 - 001005099629-6

Autor: Odilon Alves do Carmo e outros; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Em sendo tempestivos, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com ou sem resposta, subam os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens; 4.Diligências necessárias, cumpra-se. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00029 - 001005116921-6

Requerente: Darcy Rosa do Amaral; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Designe-se nova audiência de Instrução e Julgamento; 2. Intime-se (DPJ). DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 27 de setembro de 2006 às 10:30 hs. Boa Vista/RR 25/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Ana Paula Joaquim, Márcio Wagner Maurício.

00030 - 001006143052-5

Requerente: João Castro Pereira; Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => DECISÃO: Isto posto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à empresa ré que, no prazo de 24 horas, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SPC E SERASA), relativos ao contrato de número 7300013709. Sem prejuízo da responsabilidade pena por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no descumprimento da ordem até o máximo de 30 (trinta) dias. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nesta autos. Designe-se audiência para conciliação. Intimações necessárias. Cumpra. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 22 de agosto de 2006 às 10:30hs. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 28/07/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001005116135-3

Autor: Evandro Rodrigues de Queiroz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. Arquivem-se. Em 28/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00032 - 001005117864-7

Autor: Edigerson Serra Sousa; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. Arquivem-se. Em 28/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00033 - 001005121097-8

Autor: Maria de Jesus Santos Rodrigues; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Atualize-se nos termos do item "II" retro. II. Voltem conclusos para penhora "on line". Em 28/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00034 - 001005121598-5

Autor: Bernadete de Sales; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Expeça-se alvará. II. Intime-se à Autora para receber e dar quitação. Em 28/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00035 - 001006135757-9

Autor: Paulo Silva de Oliveira; Réu: Euzenir Rocha => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 1.358,14 ( mil e trezentos e cinqüenta e oito reais e quatorze centavos), devidamente corrigida e acrescida juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O Réu deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475, do Código do Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006135800-7

Autor: Adval Paulo; Réu: Eva Crislene Cruz Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. . Extrai-se cópia de fls.07 e seguintes, inclusive verso, e encaminhe-se para corregerdoria para providencias cabíveis. II. Designe-se nova data para audiência, para breve. III. Cite-se e Intime-se. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00037 - 001006137768-4

Autor: Maria Eliene de Moura; Réu: Ivaneide Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, § 1º, da Lei 9099/95. Em havendo solicitação, desentremhem-se os documentos acostados à inicial. Intimação das partes, substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00038 - 001005118093-2

Autor: Antonio Silva Aragao; Réu: Jose Alves de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Indefiro o primeiro pleito porque o veículo em questão não é objeto da execução. II. Atualize-se. III. Voltem conclusos. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Niltner da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00039 - 001005116164-3

Requerente: Thiago Freire Laporte; Requerido: Hewlett Packard Computadores Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Torno sem efeito a certidão de fls.79. II. Certifique-se o trânsito em julgado. III. Após, arquivem-se. Em 28/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00040 - 001006126439-5

Requerente: Rogerio Sousa Silva; Requerido: Harisson Lira => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 1.171,74 ( mil e cento e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), devidamente corrigida e acrescida juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O Réu deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475, do Código do Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00041 - 001005120958-2

Exequente: Jose Vieira da Silva; Executado: Elizabeti dos Santos Aleixo => I. A impugnação da executada em fls.55 refere-se a matéria que deve ser arguida em momento processual próprio e futuro. II. Diante da manifestação de fls.54, defiro a penhora dos créditos da executada junto à empresa Roraima Bioagroindustrial LTDA. III. Expeça-se mandado e cumpra-se. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00042 - 001006126409-8

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo; Executado: Rosangela Gomes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. Diga a parte

execente sobre fls. 28, em 30 dias, sob pena e extinção. Em 28/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josimar Santos Batista.

00043 - 001006131982-7

Exequente: Maria Dalva de Jesus Silva; Executado: Maria Rodrigues da Silva => I. O documento de fls.30 a 32 foi juntado aos autos tardivamente pelo cartório, eis que sobre tal já se manifestou a exequente no verso das fls.26. II. Aguarde-se o cumprimento de fls.27. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006141013-9

Exequente: Tarcísio Leocádio de Souza; Executado: Leonidio Kontiski => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. Solicite-se ao r. Juízo da Comarca de Alto Alegre, RR, a remessa dos autos onde foi protocolada a sentença de fls.06 e 07, nos termos do artigo 475-P. p.ú., do Código de processo Civil. Boa Vista, RR, 26 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00045 - 001006141113-7

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Rosangela Cavalcanti Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. Ao autor para preencher devidamente o título de fls. 07 ou adequar o seu pedido ao rito da ação monitoria. Em 28/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00046 - 001006126692-9

Requerente: Alcira Cardoso Vieira; Requerido: Patricia de Araujo Martins => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Requisite-se a imediata devolução do mandado de fls.11. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00047 - 001005118236-7

Autor: Antonio Reginaldo Oliveira Ramos; Réu: Valério Magalhães da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. À E. turma recursal. Em 28/07/06. Juiz MARCELO MAZUR  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00048 - 001005121830-2

Autor: Maria das Dores Chavs Lucena; Réu: Amazônia Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Certifique-se o trânsito em julgado. II. Atualize-se nos termos do dispositivo retro. III. Após, libere-se parcialmente a penhora de fls.44 e designe-se data para leilão. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Luciana Rosa da Silva, Natanael de Lima Ferreira.

00049 - 001005121833-6

Autor: Zilma Vasconcelos da Silva Reis; Réu: Banco Hsbc S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Deposite-se o título de fls.67 em conta judicial, substituindo-se por photocópias. II. Após, expeça-se alvará e intime-se a exequente para receber e dar quitação. Em 28/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Jucie Ferreira de Medeiros, Elaine Bonfim de Oliveira.

00050 - 001006135525-0

Autor: Romero Jucá Filho e outros; Réu: Montaury Pimenta Machado & Lioce S/c Ltda(google do Brasil) => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Certifique-se quanto ao estagio processual do mandado de segurança citado em fls. 57, requisitando informações junto à turma recursal. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00051 - 001006136192-8

Autor: Antônio Duarte Borges; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006140950-3

Autor: Haciene Moreira da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Designe-se audiência de conciliação. II. Cite-se e Intime-se. III. Indefiro o pleito de assistências judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado

particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo provo suficiente em contrario junto à inicial. Em 24/07/06. Juiz MARCELO Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### MONITÓRIA

00053 - 001006126458-5

Autor: Sonia Maria Constantino; Réu: Josenilton Araújo Silva => SENTENÇA: Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, resultante em título executivo extrajudicial, extinto o processo com resolução do mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Requisite-se a imediata devolução do mandado de fls.19, independentemente do seu cumprimento. Intimação pessoal das partes substituída pela notificação da DPE. Após, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00054 - 001006126827-1

Autor: Ana Maria Pereira da Silva; Réu: Cosme Pereira da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006131915-7

Autor: Ana Maria Pereira da Silva; Réu: Leidiane do Nascimento => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00056 - 001006140958-6

Autor: Alexsandro Conceição Camuça; Réu: Magnolia Ferreira Souza => I. Recebo a emenda à inicial. II. Indefiro o pleito liminar de reintegração de posse com base no artigo 924, do Código de Processo Civil. III. Designe-se audiência de conciliação. IV. Cite-se. Boa Vista, RR, 26 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

#### POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00057 - 001006140965-1

Requerente: Fabricio de Lima Figueiredo; Requerido: Tenner dos Santos Silva => DECISÃO: Pedido Indeferido. I. Com efeito, face à inocorrência da totalidade dos pressupostos exigidos, Indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 30 de agosto de 2006, às 10h30min. Cite-se o Réu. Intime-se Em 28/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 28/07/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Ã):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00058 - 001005113769-2

Indiciado: E.R.R.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I.  
Boa Vista, 25 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-  
Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 28/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Luciana Silva Callegário**

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00059 - 001005113433-5

Indiciado: A.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias antoações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. em, 27/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006126003-9

Indiciado: D.R.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 27/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00061 - 001005123975-3

Indiciado: P.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 27/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006132000-7

Indiciado: M.M.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 27/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006136023-5

Indiciado: R.C.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 27/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00064 - 001003075048-2

Indiciado: A.O.B.V. => DESPACHO: Intime-se o advogado do autor do fato, via DPJ, para apresentação de memoriais. Certifique-se. Cumpra-se com urgência. Em, 27/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Roberto Guedes Amorim.

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00065 - 001003074297-6

Indiciado: G.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, restringindo-se ao autor do fato KLEBER OLIVEIRA SILVA, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A), com as providências de estilo. No que tange ao autor do fato, cumpra-se a decisão de fl. 106, com urgência. Em,

27/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00066 - 001004095602-0

Indiciado: R.F.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 27/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005111539-1

Indiciado: A.H.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 27/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006134295-1

Indiciado: T.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 26/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00069 - 001006132036-1

Indiciado: D.P.F. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, restringindo-se ao autor do fato Fávio Silva Gomes, remetendo cópia dos autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A), com as providências de estilo. No que tange ao autor do fato DANIEL DOS PASSOS FERREIRA, cumpra-se cota ministerial descrita em fl. 31. Em, 27/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00070 - 001006131010-7

Indiciado: J.S.B.F. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 27/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006132180-7

Indiciado: A.R.U. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 27/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 28/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhristine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### QUEIXA CRIME

00072 - 001006126628-3

Querelante: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ e outros;  
 Indiciado: M.J. e outros => REPUBLICAÇÃO DATA  
 AUDIÊNCIA: DESPACHO: 1. Defiro o requerimento ministerial de fl. 29, verso; 2. Cumpra-se. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2006 ÀS 09:00 hs. Boa Vista/RR, 09/05/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Pedro de A. D. Cavalcante.

## **COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/07/2006

000184RR =>00002, 00005  
000266RR-A =>00003, 00004

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00002 - 002006009770-4  
Requerente: F.F.S.S.; Interditado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

### **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00003 - 002006009773-8  
Requerente: A.V.D.A. e outros; Requerido: A.C.B.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00004 - 002006009772-0  
Requerente: J.G.P.G. e outros; Requerido: H.G.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

### **NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00005 - 002006009774-6  
Autor: E.L.C.; Réu: A.P.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

### **VARA CRIMINAL**

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 002006009771-2  
Indicado: H.A.C. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

### **CRIME C/ PESSOA**

00001 - 002006009750-6

Indicado: N.R.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 02/08/2006, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009751-4

Réu: Joana de Carvalho da Costa => Nova Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009797-7

Indicado: J.R.R. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 09/08/2006, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009798-5

Indicado: E.R.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 02/08/2006, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009799-3

Indicado: C.G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 09/08/2006, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009800-9

Indicado: A.C.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 02/08/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006009801-7

Indicado: C.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 09/08/2006, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/07/2006

000127RR =>00003  
000160RR =>00006  
000281RR =>00003

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

### **VARA CÍVEL**

**Expediente de 28/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
Jocemir Paiva dos Santos

### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 003005005128-0

Requerente: Q.O.S. e outros; Requerido: A.F.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006272-3

Requerente: E.I.B.M. e outros; Requerido: J.L.M. => "HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos legais e, por via de consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Sem custas. SENTENÇA é publicada em audiência. Registre-se. As partes renunciam ao prazo recursal. Dê-se baixa e arquive-se os autos". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DECLARATÓRIA PATERNIDADE**

00003 - 003003002109-8

Declarante: Dalva de Almeida Souza e outros => Audiência REALIZADA. "TENDO EM VISTA O ADIANTADO DA HORA E A PAUTA DE AUDIÊNCIA AINDA A SEREM REALIZADAS, ABRO VISTA AS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, INICIALMENTE PELOS AUTORES". Adv - Vincenzo Di Manso, Mirian Di Manso.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00004 - 003005005061-3

Requerente: J.F.M.M. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**POSSESSÓRIA**

00005 - 003006006021-4

Autor: Dionésia Bueno Campos; Réu: Graciete de Tal e outros => "Quanto a ré ROSANA GOMES RIBEIRO, suspendo o processo até o transcurso do prazo do item 2, retro, tendo em visto uma possível carência de ação superveniente com a sua saída espontânea do imóvel juntamente com os demais réus. Quanto a aos demais réus, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. As partes renunciam ao prazoreito. Após o transcurso daquele prazo venham conclusos para analise quanto à ré ROSANA." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00006 - 003002000263-7

Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira; Réu: Angelo Soligo => I. Indefiro o pleito de habilitação de fls. 187 face o não cumprimento da totalidade dos requisitos do artigo 1059, I, do Código de Processo Civil, no que se refere à qualificação e qualidade dos supostos herdeiros nominados. II. Digam as partes se têm provas a produzir no prazo de 10 dias, sob pena desse silêncio implicar no julgamento antecipado da lide. Mucajá, RR, 25 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 28/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

**ESCRIVÃO(A) :**

Francivaldo Galvão Soares

Jocemir Paiva dos Santos

**PRECATÓRIA CRIME**

00007 - 003006006310-1

Réu: Luenderson Guimarães Mangabeira e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 31/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 28/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

**ESCRIVÃO(A) :**

Francivaldo Galvão Soares

Jocemir Paiva dos Santos

**GUARDA DE MENOR**

00008 - 003006006190-7

Requerente: D.P.L.; Requerido: C.A.P. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003006006866-2

Autor: Edivan Santana do Nascimento; Réu: Eliezion de Tal => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.800,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/08/2006 às 11:00 Horas.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/07/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

**José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :**

Francivaldo Galvão Soares

Jocemir Paiva dos Santos

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/07/2006

004973AM =&gt;00008

005093AM =&gt;00008

000105RR-B =&gt;00004

000114RR-A =&gt;00004

000157RR-B =&gt;00006

000176RR-B =&gt;00007

000200RR-B =&gt;00010, 00014, 00015, 00016, 00018, 00019

000212RR =&gt;00005, 00012

000264RR =&gt;00004

000269RR =&gt;00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00002 - 004706005704-0

Impetrante: Maria Sinderlane da Silva; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME DE TÓXICOS**

00001 - 004706006018-4

Indicado: J.C.R. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 28/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00003 - 004705004284-6

Requerente: Ministério Público de Roraima; Requerido: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda =&gt; Juntada efetivada de decisão autos apenso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ACIDENTE DE TRABALHO**

00004 - 004704003688-2

Autor: Estevão Scheffer; Réu: Indústria Paraná =&gt; DESPACHO: Estou suspeito nestes autos por motivo íntimo. Aguarde-se a MM.A Juíza Titular. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00005 - 004705004047-7

Requerente: A.K.S.U.; Requerido: P.M.U. =&gt; DESPACHO: Defiro o requerido pela DPE às fls. 40. Cumpra-se. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00006 - 004706005671-1

Autor: Geraldo Maria da Costa; Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**BUSCA E APREENSÃO**

00007 - 004706005603-4

Requerente: Dejanir Guilherme dos Reis; Requerido: Maxallan Macedo de Sousa =&gt; DESPACHO: Defiro. Prazo de 30 dias. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - João Pereira de Lacerda.

**CAUTELAR INOMINADA**

00008 - 004705005008-8

Requerente: Marcilene Barbosa Alencar; Requerido: Deusimar Rufino Rodrigues =&gt; DESPACHO: Defiro o pedido retro. Aguarde-se. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - José Menezes Pinheiro Junior, Virgilio Azevedo dos Santos.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00009 - 004703001811-4

Requerente: C.P.R. =&gt; DESPACHO: Arquive-se. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00010 - 004705005054-2

Autor: J.E.S.; Réu: L.J.V. =&gt; FINAL DE SENTENÇA:"...Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no dispositivo legal apontado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os auto com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00011 - 004706005703-2

Requerente: J.N.C. e outros =&gt; Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: "...Isto posto HOMOLOGO o acordo firmado pelo casal na petição inicial (fl.02/04) e complementado nesta assentada e DECRETO O DIVÓRCIO de JOSÉ NUNES DA COSTA e MARIA JOSÉ SOUSA COSTA, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do Art.269, inciso I, do CPC.Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil de Imperatriz/MA. Registre-se e cumpra-se. após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Jorge Coutinho- Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00012 - 004705004017-0

Requerente: E.R.S.; Requerido: E.B.E. =&gt; DESPACHO: À DPE. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho- uiz Sustituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**EXECUÇÃO**

00013 - 004702000347-2

Exequente: J.C.R.S.; Executado: H.P.S.N. =&gt; DESPACHO: Aguarde-se mais. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho- Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004705004306-7

Exequente: V.F.S.; Executado: R.S.O. =&gt; DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00015 - 004705005073-2

Exequente: Erica Cristina Nascimento Falcão; Executado: Edvan da Silva Nascimento =&gt; DESPACHO: Intime-se a Representante legal da menor a comparecer em cartório a fim de receber o valor depositado. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00016 - 004706005110-0

Exequente: Douglas de Lima Mendes; Executado: Genivaldo Gomes Mendes =&gt; DESPACHO: À DPE. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho- uiz Sustituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00017 - 004702000582-4

Exequente: União; Executado: José Carvalho de Sousa =&gt; DESPACHO: Expeça-se nova carta. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00018 - 004705004824-9

Requerente: M.D.T.L.; Requerido: O.C.F. e outros => DESPACHO: Acolho a cota ministerial de fl.38. Designe-se audiência. Expedientes de praxe. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a)Breno Jorge Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00019 - 004705004280-4

Requerente: F.V.O.; Requerido: A.S.G. => DESPACHO:1 - Cite-se no endereço indicado às fl.41. 2 - Solicite a devolução da carta precatória de f.39, no estado em que se encontrar. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00020 - 004706005633-1

Requerente: Florizete Santos de Sousa; Requerido: Município de Rorainópolis - Preefeitura => DESPACHO: Cumpra-se. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006. (a) Breno coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004706005636-4

Requerente: Maria Liozete Bonfim de Souza; Requerido: Município de Rorainópolis => DESPACHO: Cumpra-se. Rorainópolis-RR, 27 de julho de 2006.(a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004706005951-7

Autor: Silvania Soares de Oliveira; Réu: Mauricelia => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 85,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/08/2006,às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005952-5

Autor: Silvania Soares de Oliveira; Réu: Adriana Ferreira => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 299,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/08/2006,às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/07/2006

000116RR-B =&gt;00004

000157RR-B =&gt;00003, 00009

000210RR =&gt;00005

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00002 - 006006019507-4

Requerente: C.B.A.; Requerido: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00001 - 006006019496-0

Requerente: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARA CÍVEL**

Expediente de 28/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 006005017970-8

Autor: Fransico de Oliveira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Final de sentença: ssim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no artigo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se, pessoalmente, o (a) Defensor(a) Público(a). Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 006002000171-9

Requerente: R.L.C.; Requerido: J.H.D.C. => Arquivamento efetivado(a). \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00005 - 006003004194-5

Requerente: R.A.S. e outros; Requerido: J.C.R.S. => Final de sentença: Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, como pensão alimentícia para os requerentes. Nesta mesma senda, extinguo o presente processo, com resolução de mérito, com esteio no art. 1694 do CC e art. 269, I, do CPC. O valor deverá ser depositado em conta-corrente movimentada pela mãe dos autores. Sem custas. Ciência pessoal aos representantes do Ministério Públida e da Defensoria Públida. Intimem-se MARILEUDA PEREIRA DE ALMEIDA da sentença, bem como para fornecer, imediatamente, o número de conta, agência e estabelecimento bancário onde se possa depositar o valor da pensão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu, após a indicação da conta bancária explicitada acima. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 26 de julho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

00006 - 006005018424-5

Requerente: W.S.S. e outros; Requerido: P.M.S. => Final de sentença: Do exposto, homologo o trato firmado, portanto, alimentos fixados em R\$ 80,00 (oitenta reais), os quais deverão ser depositados até o dia 05 de cada mês, na conta-corrente nº 600.724-4, agência 522-3, Bradesco. Por conseguinte, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE e ao MPE. Torno sem efeito a decisão de fl. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 26 de julho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00007 - 006005018734-7

Exequente: J.P.C. e outros; Executado: J.S.S. => Final de sentença: Do exposto, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794,I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a DPE e o MPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 26 de julho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00008 - 006006019494-5

Impetrante: Juan Carlos Perez Lorenzo; Autor. Coatora: Reitor Pro tempore da Universidade de Roraima - Uerr => Decisão: Defiro o pedido cautelar, razão pela qual determino a autoridade coatora e/ou o responsável pelas inscrições de Caroebe, que não exija do requerente, para a matrícula pleiteada, o certificado de alistamento eleitoral, o título de eleitor e o comprovante de histórico escolar e diploma de ensino médio, devendo, contudo, observar o impetrado, os demais requisitos de edital do processo seletivo 2006.2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para dar imediato cumprimento a esta decisão, bem como para apresentar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos ao ilustre representante no Ministério Público. Ciência à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 26 de julho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00009 - 006005018174-6

Reclamante: Ronaldo Barbosa de Sousa; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Final de sentença: Assim, julgo parcialmente procedente a presente Reclamação e condeno a Reclamada a pagar, para o reclamante, o valor correspondente a três meses de salário, com remuneração mensal na base de R\$ 300,00. Por conseguinte, extinguindo o processo, com resolução de mérito, forte no art. 269, I, do CPC. Juros legais e de mora, pela reclamada, na forma dos arts. 293 e 219 do CPC. Correção monetária de acordo com a Lei nº 6899/81. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São luiz do Anauá, quarta-feira, 26 de julho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 28/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

**CRIME C/ PESSOA**

00010 - 006002000700-5

Réu: Valderval Alves Bastos => DECISÃO: Nos termos do art. 366 do CPPB suspenso do processo, o prazo prescricional e determino a antecipação de provas. Antes de designação de data, oficie-se para o TRE/RR (4A Zona) e Receita Federal, indagando-lhes sobre os endereços das testemunhas FRANCISCO, ADEMIR e ELIABY, indicados à fl. 04. Publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. SLA, 28/7/6.". (a) Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006003002507-0

Réu: Antonio Raimundo Pereira da Silva => DECISÃO: "Nos termos do art. 366 do CPP suspender o processo, o prazo prescricional e determino, ainda, a antecipação de provas. Designe-se data. Intime-se o MP e a DPE, a qual representará o réu. SLA, 28/7/6.". (a) Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 006006019504-1

Indicado: B.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019505-8

Indicado: Z.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019506-6

Indicado: I.M.F. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/07/2006

000412RR =&gt;00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 28/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A) :**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carla Cristiane Pipa**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**José Rocha Neto**

**Luz Antonio Araújo de Souza**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Márley da Silva Ferreira**

**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00001 - 000506002522-7

Requerente: Elibio Pape => Intimação decretado(a). Intimação decretado(a). tomar ciência da decisão de fls.103/104. Adv - Irene Dias Negreiro.

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/07/2006

000101RR-B =&gt;00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 28/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****BUSCA E APREENSÃO**

00001 - 004506000511-8

Requerente: Banco Honda S/A; Requerido: Marlete Silva Biazatte  
=> Conflito de competência suscitado. Adv - Sivirino Pauli.**2ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005118637-6**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **CILENE SOARES SOUSA, CPF 446.479.722-91**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 468,78

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08205-8.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005118772-1**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **CARANA CONST. E EMP IMOB LTDA, CNPJ 05.606.876-08.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 18.817,38

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 9434-0, 9435-8, 9436-6, 9437-4, 9438-2, 9439-0, 9440-4, 9441-2, 9442-0, 9443-9, 9444-7, 9445-5, 9446-3, 9492-7, 9493-5, 9494-3, 9495-1 E 9496-0.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**

Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005116273-2**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA IOLANDA RODRIGUES, CPF 182.829.542-68**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 389,89

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 6173-5

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**

Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005118026-2**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **CREUSA MARIA VIEIRA SILVA, CPF 265.779.171-91**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 352,05

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 08859-5

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**

Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01005118694-7**

**Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.****Executado(a)(s)/CGC/CPF: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO,  
CPF 032.807.643-00.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 668,12

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 08247-3.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005120724-8

**Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.****Executado(a)(s)/CGC/CPF: MARIA DO SOCORRO DE JESUS LIMA, CPF 577.155.212-72**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 402,82

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14270-0

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005120824-6

**Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.****Executado(a)(s)/CGC/CPF: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 154.779.752-53.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 460,03

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14588-2

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005121575-3

**Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.****Executado(a)(s)/CGC/CPF: VALDIRIA BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF 199.513.882-72.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 413,56

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15012-6

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005121890-6

**Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.****Executado(a)(s)/CGC/CPF: ADEVALDO FIGUEIREDO CRUA, CPF 382.532.162-20**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 578,00

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15020-7

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005121921-9

**Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **DIRLENE DA COSTA PINHO, CPF 099.601.551-34**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 582,44

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14909-8

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

#### O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01005121925-0

Exequiente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA DO SOCORRO LEÃO CARVALHO, CPF 382.512.212-34**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 465,99

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14913-6

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

#### O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01005122170-2

Exequiente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA LILIBEI SOUZA DA SILVA, CPF 074.936.142-58.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 523,25

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15061-4

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

#### O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01005122177-7

Exequiente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA AUXILIADORA CORREA DE ALENCAR, CPF 112.178.982-04**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 562,94

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15024-0

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

#### O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01005122254-4

Exequiente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **LUIZA FERREIRA AMORIM, CPF 074.848.602-04.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 365,44

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14823-7

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

#### O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
 Processo nº**01005123192-5**  
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA GILVANIA TAVARES DE MENEZES, CPF 199.748.332-72**  
 Natureza da Dívida Fiscal R\$ 526,21  
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15129-7

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
 Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

#### **O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
 Processo nº**01005123207-1**  
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **OTONIEL FORTALEZA SANTIAGO, CPF 048.092.892-45.**  
 Natureza da Dívida Fiscal R\$ 379,50  
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15128-9

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
 Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

#### **O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
 Processo nº**01005123606-4**  
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **VALDENY DE ABREU GOMES, CPF 225.483.872-15**  
 Natureza da Dívida Fiscal R\$ 842,57  
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14321-9

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
 Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

#### **O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
 Processo nº**01005124148-6**  
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSÉ BARBOSA DA SILVA, CPF 027.905.302-76**  
 Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.286,76  
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 16157-8

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
 Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

#### **O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
 Processo nº**01006128325-4**  
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **GENIZIA DA SILVA SIQUEIRA, CPF 584.938.677-72**  
 Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 307,43  
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 19945-1

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
 Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

#### **O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01006128349-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA DAS GRAÇAS ALVES**

**PEREIRA, CPF 381.896.232-49**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 329,32

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 19895-1

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

#### **O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01006128579-6

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **VILTON DE SOUZA FLOR, CPF 418.036.207-49**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 553,43

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 19716-5

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

#### **O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01006129023-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, CPF 032.807.643-00**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 1.067,76

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 19727-0

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

#### **O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01006129293-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **DELCI CRUZ SOUZA, CPF 297.926.902-63**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 1.149,53

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 16234-5

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

#### **O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01006129295-8

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **LÚCIA DE FÁTIMA TELES TEODORO, CPF 112.278.772-34**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 309,13

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 18989-8

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

#### **O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01006130266-6

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ALCIDES ALVES DE CASTRO, CPF 144.615.522-68**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 418,68

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 21769-7

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01006130269-0**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANTONIO MACHADO**

**ALEXANDRE, CPF 150.004.602-78**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 308,98

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 23710-8

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01006130507-3**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JANIO DA SILVA LIMA, CPF 199.613.082-04**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 306,14

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 23241-6

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**01006130476-1**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **EDSON MONTEIRO DA SILVA, CPF 447.374.242-34**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 696,84

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 23627-6

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº**010051119757-1**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANTONIA MARLICE DE ALMEIDA SANTOS, CPF 027.860.522-20.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.608,92

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10521-0

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01005120036-7

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **AHMED CHAHIM SOBRINHO, CPF 009.003.308-64.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 358,61

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 11716-1

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra  
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01005122172-8

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA HELENA VIEIRA, CPF 143.215.698-50.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 499,54

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15062-2

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra  
Escrivão**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **31 de julho de 2006** para ciência e intimação das partes.

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos nos expedientes dos dias **28/07/2006**:

**PROCESSO N.º 282 – CLASSE XII**

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA  
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

**RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA**

e 29/07/2006:

**PROCESSO: Nº 929 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO (PRB/PT/PMDB/PSC/PPS/PMN/PTC/PSB/PV/PC DO B)  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
REPRESENTADOS: TV BOA VISTA - CANAL 12 REDE TV E OSMAR NOLETO  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**PROCESSO: Nº 930 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO (PRB/PT/PMDB/PSC/PPS/PMN/PTC/PSB/PV/PC DO B)  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
REPRESENTADOS: FUNDAÇÃO RÁDIO RORAIMA E PAULO GEOVANY  
**RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES**

**PROCESSO: Nº 931 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA  
REPRESENTANTE: ROMERO JUCÁ FILHO  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
REPRESENTADOS: FONTEBRASIL.COM.BR E EDERSEN MENDES DE LIMA  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**RELATOR: JUIZ FRANCISCO PINHEIRO**

**CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA**

**EXPEDIENTE DO DIA 28/07/2006.**

AUTOS:

PROCESSO N.º 768/2004

NATUREZA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO  
IMPETRANTE: ANTONIO EDUARDO FILHO  
ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA E EDSON DOMINGUES MARTINS

IMPETRADOS: MARIA ELIVANIA ANDRADE, FRANCISCO ARNAUD DE SOUZA E IVONE MARCIA DA SILVA MAGALHÃES  
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
JUIZ ELEITORAL: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

DESPACHO

1. Inicialmente, determino ao Sr. Chefe do Cartório o imediato cumprimento da segunda parte constante do dispositivo da sentença deste Juízo, certificando-se nos autos;

2. Preconiza o §1º do artigo 8º da Lei Complementar n.º 64/90 que “A partir da data em que for protocolizada a petição de recurso, passará a contar o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões.”;

3. Em vista disso, determino as intimações dos recorridos, através do advogado constituído, via **Diário do Poder Judiciário**, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso no prazo de 03 (três) dias;

4. Transcorrido o prazo do citado dispositivo legal, **com ou sem apresentação das contra-razões dos recorridos**, determino vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral com assento neste Juízo;

5. Após, determino o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para apreciação do presente recurso, com as homenagens deste Juízo.

Caracaraí – RR, 26 de julho de 2006.

**JARBAS LACERDA DE MIRANDA**  
Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### Aviso de Licitação

**Tomada de Preços nº 005/06 – Proc. 793/06**

**OBJETO:** Contratação de empresa fornecedora de combustíveis, nas quantidades e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR.

#### PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS:

- Data: até 11.08.2006, das 08h às 13h., na CPL/MP/RR.

#### RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- Data: 16 de agosto de 2006.

- Hora: 10 horas.

- Local: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira - fone 621-2981.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Franciele Coloniese Bertoli**  
Presidente da CPL/MP/RR

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### Aviso de Licitação

**Tomada de Preços nº 006/06 – Proc. 794/06**

**OBJETO:** Contratação de empresa fornecedora de passagens aéreas, nas condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR.

#### PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS:

- Data: até 14.08.2006, das 08h às 13h., na CPL/MP/RR.

#### RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- Data: 17 de agosto de 2006.

- Hora: 10 horas.

- Local: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira - fone 621-2981.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 31 de julho de 2006.

**Franciele Coloniese Bertoli**  
Presidente da CPL/MP/RR

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 04/06

**PIP nº 002/06/PROSAUDE/MP/RR**

**Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE/MP/RR.**

**Compromissário: JACILENE PEREIRA DE SOUZA, proprietária da micro-empresa "Gelo Peixe" nome fantasia, com endereço na Av. Venezuela, nº 763, bairro Pricumã, nesta capital.**

**Objeto:** Apurar irregularidades sanitárias apontadas pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, bem como a falta de Alvara Sanitário para a fabricação do gelo.

**Acordo:** O COMPROMISSÁRIO se compromete: **a)** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e a partir de então de forma permanente adotar as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Municipal e pela Vigilância Sanitária Estadual, conforme consta às fls. 25 à 73 dos autos, para fins de adequação de seu estabelecimento às normas sanitárias e de defesa do consumidor e da saúde **b)** para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das clausulas presentes, contada da data do inadimplemento até a sua efetiva satisfação, ficando a destinação dos valores a ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente.

Boa Vista, 28 de julho de 2006

#### COMPROMITENTE:

**JOSÉ ROCHA NETO**  
*Promotor de Justiça de Defesa da Saúde*

#### COMPROMISSÁRIA:

**JACILENE PEREIRA DE SOUZA**

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 03/06

**PIP nº 054/04/PROSAUDE/MP/RR**

**Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE/MP/RR.**

**Compromissário: JUVENAL BERNARDO COUTINHO, proprietário da micro-empresa J. B. COUTINHO-ME, "Recanto da Peixada" nome fantasia, com endereço na Av. Major Williams, nº 1670, bairro São Francisco, nesta capital.**

**Objeto:** Apurar irregularidades sanitárias apontadas pela Vigilância Sanitária Municipal, bem como a falta de Alvará Sanitário.

**Acordo:** O COMPROMISSÁRIO se compromete: **a)** no prazo de 30 (trinta) dias apresentar cópia autenticada do alvará sanitário e do alvará de funcionamento referente ao seu estabelecimento; **b)** O compromissário se obriga a partir de então de forma permanente manter seu estabelecimento dentro dos padrões sanitários exigíveis para o bom funcionamento dos serviços ali executados, no local onde hoje opera ou em outro em que venha a operar, mantendo sempre atualizado o necessário alvará sanitário; **c)** para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das clausulas supra, contada da data do inadimplemento até a sua efetiva satisfação, ficando a destinação dos valores a ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente.

Boa Vista, 07 de julho de 2006

#### COMPROMITENTE:

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**  
*Promotora de Justiça de Defesa da Saúde*

#### COMPROMISSÁRIA:

**JUVENAL BERNARDO COUTINHO**

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/06

**PIP nº 057/04/PROSAUDE/MP/RR**

**Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE/MP/RR.**

**Compromissário: RAIMUNDO LOURIVAL VERAS, proprietário da micro-empresa R. L. VERAS-ME, com endereço na Rua Solon Rodrigues, nº 2020, Qda. 20, LT. 10, bairro Santa Luzia, nesta capital.**

Objeto: Apurar irregularidades sanitárias apontadas pela Vigilância Sanitária Municipal nos vários relatórios de inspeção realizadas no local.

Acordo: **O COMPROMISSÁRIO** se compromete: a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e a partir de então de forma permanente adotar as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Municipal para fins de adequação de seu estabelecimento às normas sanitárias e de defesa do consumidor e da saúde b) para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas presentes, contada da data do inadimplemento até a sua efetiva satisfação, ficando a destinação dos valores a ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente.

Prazo: 180 dias

Boa Vista, 07 de julho de 2006

**COMPROMITENTE:**

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**  
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

**COMPROMISSÁRIO:**

**RAIMUNDO LOURIVAL VERAS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 27/07/2006

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001547-0 PROT.:27/07/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001548-3 PROT.:27/07/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001549-7 PROT.:27/07/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001551-0 PROT.:24/07/2006  
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
REQDO:KIMAK E CIA LTDA  
J. Dptc:JUIZO FEDERAL DA 17A VARA DA SECAO JUDICIARIA DE BRASILIA/DF  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001552-4 PROT.:27/07/2006  
CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE:I C M PEREIRA OESTREICHER  
ADVOGADO:ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO  
REQDO:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001553-8 PROT.:26/07/2006

CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:SANTOS E ALMEIDA LTDA-ME  
ADVOGADO:PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO  
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001545-2 PROT.:27/07/2006  
CLASSE:15206-FIANÇA  
REQTE:PATRICK ALVES GOMES  
ADVOGADO:PAULO AFONSO S. DE ANDRADE  
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001546-6 PROT.:26/07/2006  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:CONSTANCIO COELHO DE SOUZA  
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001550-7 PROT.:27/07/2006  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE:JANDER GENER CESAR GUERREIRO  
ADVOGADO:EDIR RIBEIRO DA COSTA  
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :9

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700213-8 PROT.:27/07/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::FRANCINETE DEMETRIO DE ARAUJO  
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700214-1 PROT.:27/07/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::PAULA MARIVALDA LOPES  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :2

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 171-B => 001, 002, 003, 005, 006, 007, 008, 010, 046, 048  
RR 413 => 004, 047  
RR 042-B => 009, 032, 033, 038  
RR 191-B => 011  
RR 158-A => 012, 025, 050, 051, 057  
RR 190 => 013  
RR 072-B => 014  
RR 281 => 015  
RR 179 => 016, 045  
RS 8301 => 017  
RR 253 => 017

RR 392 => 018  
 RR 441 => 019  
 RR 368 => 020  
 RR 100-B => 021, 030  
 RR 155 => 022, 024  
 RR 118 => 023  
 RR 397 => 027  
 RR 094-B => 028  
 RR 156 => 029  
 RR 262 => 031  
 RR 155-B => 034  
 RR 254-A => 035  
 RR 397 => 036  
 RR 105-B => 037  
 RR 181-A => 040  
 RR 249 => 041  
 SP 156639 => 049  
 RR 185-A => 052  
 SP 86785 => 052  
 RR 149 => 054  
 DF 10568 => 056  
 RR 223-A => 058

## 1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2006.

### AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.000492-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : MANOEL GOMES

ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

**DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região.

002 - 2005.42.00.000508-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ANTONIO LOURENÇO DE SOUSA

ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

**DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região.

003 - 2005.42.00.000511-5

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ BONIFÁIO MARQUES NASCIMENTO

ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

**DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região.

004 - 2006.42.00.000013-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE. : JUNOT SILVA DE BRITO

ADVOGADO : RR 413 – SILAS CABRAL DE A. FRANCO  
 IMPDO. : COMANDANTE DO 10º GRUPO DE ARTILHARIA  
 DE CAMPANHA DE SELVA

**DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região.

005 - 2005.42.00.000499-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : DAVI CASTRO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

**DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região.

006 - 2005.42.00.000502-6

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : GERARDO GILBERTO PINHEIRO COSTA

ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

**DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região.

007 - 2005.42.00.000498-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ELINOEL SIMIÃO DE MACEDO

ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

**DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região.

008 - 2005.42.00.000492-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : MANOEL GOMES

ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

**DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região.

009 - 2005.42.00.000811-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : NICOLAU BARRETO TEIXEIRA

ADVOGADO : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA

RÉU : UNIÃO

**DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região.

010 - 2005.42.00.000513-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : DIMAS FERNANDES LOPES

ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

**DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região.

011 - 2003.42.00.000516-6

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

RÉU : MARIA DE LOURDES HOLNDA E OUTROS

ADVOGADO : RR 191-B - JOSY KEILA B. DE CARVALHO

**DESPACHO:** Intime-se a Requerida para oferecimento de alegações finais, tendo em vista a inversão do ônus da ordem de apresentação.

012 - 2005.42.00.000242-1

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO EST. DE ROR. - SINTER

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU : UNIÃO

**DESPACHO:** Recebo o apelação da União em seus regulares efeitos. Vista ao autor para, querendo, contra-arrazoar. Após, subam ao Eg. TRF 1<sup>a</sup> Região.

<p>013 - 2005.42.00.002086-5      CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA      AUTOR : IRISMAR SOUSA DOS SANTOS      ADVOGADO : RR 190 – MOACIR J. BEZERRA MOTA      RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  <b>DESPACHO:</b> A Secretaria diligencie e certifique se o MS nº 2005.42.00.000688-1 (2ª vara Federal) encontra-se tramitando ou foi arquivado. Após retornar para decidir sobre as provas especificadas pelo autor.</p>	<p>determinar à UNIÃO proceda à aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, da servidora ANGELINA DINÁ MARIA TURCATEL SCHWARZ desde 06/09/2004, data do indeferimento do pedido administrativo (fl. 21).</p>
<p>014 - 2004.42.00.000308-0      CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE. : JOYCE MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTRO      ADVOGADO : RR 072-B – JOSIMAR SANTOS BATISTA      IMPDO. : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR  <b>DESPACHO:</b> Nada mais a prover nestes autos, arquive-se com as respectivas baixas.</p>	<p>022 - 2005.42.00.001627-2      CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA      AUTOR : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. - SINDSEP      ADVOGADOS : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA      RÉU : UNIÃO  <b>SENTENÇA:</b> Diante do exposto, em face da litispendência, extinguo o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil.</p>
<p>015 - 2004.42.00.000306-3      CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE. : NELSON MARTINS DE ASSIS BRASIL      ADVOGADO : RR 281 – MIRIAM DI MANZO      IMPDO. : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR  <b>DESPACHO:</b> Nada mais a prover nestes autos, arquive-se com as respectivas baixas.</p>	<p>023 - 2005.42.00.002570-0      CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA      AUTOR : DANNYA ADRYANE PINHEIRO DOS SANTOS      ADVOGADOS : RR 118 – JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA      RÉU : SOCIEDADE ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA  <b>SENTENÇA:</b> Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do inciso III, artigo 267, do CPC.</p>
<p>016 - 2006.42.00.001174-0      CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA      AUTOR : ARAKEN CARDOSO DE SÁ BARRETO      ADVOGADO : RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS      RÉU : UNIÃO  <b>DESPACHO:</b> Não vislumbro inovação fática a ensejar a reforma da decisão agravada, razão pela qual a mantendo tal como proferida.</p>	<p>024 - 2005.42.00.002026-9      CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA      AUTOR : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. - SINDSEP      ADVOGADOS : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA      RÉU : UNIÃO  <b>SENTENÇA:</b> Diante do exposto, declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 28/09/2000; e julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a UNIÃO a pagar aos substituídos relacionados à fl. 07 os valores devidos a título de progressão funcional , por força da Portaria nº 2296, de 03/09/2001, ressalvados os períodos alcançados pela prescrição quinquenal e descontados eventuais valores pagos a este título.</p>
<p>017 - 2006.42.00.000098-7      CLASSE : 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO      AUTOR : ESPOLÍO DE JOAQUIM RIBEIRO PERES E OUTRO      ADVOGADO : RS 8.301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT      RÉU : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTRO      ADVOGADO : RR 253 – JOENIA BATISTA CARVALHO  <b>DESPACHO:</b> Cumpra-se (fls. 182/183). Encaminhem-se ao Eg. STF.</p>	<p>025 - 2005.42.00.000843-6      CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA      AUTOR : MARCO AURÉLIO DE BRITO DUARTE      ADVOGADOS : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE      RÉU : UNIÃO  <b>SENTENÇA:</b> Diante do exposto, declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 18/04/2000; e julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a UNIÃO a pagar a MARCO AURELIO DE BRITO DUARTE os valores devidos a título e progressão funcional, por força da Portaria nº 081, de 12/01/ 2001, ressalvados os períodos alcançados pela prescrição quinquenal.</p>
<p>018 - 2006.42.00.001411-8      CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE. : MARIA AUGUSTA BRAGA PEIXOTO      ADVOGADO : RR 392 – SANRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ      IMPDO. : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR/RR  <b>DECISÃO:</b> Tendo em vista que a Autoridade-impetrada possui foro no TRIBUNAL DE JUSTIÇA (art 77, X, a da Constituição do Estado de Roraima, com redação da EC nº 11, DOE 28/12/2001, <b>declino da competência</b> determino o encaminhamento destes autos àquele Eg. Tribunal.</p>	<p>026 - 1999.42.00.000006-0      CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA      AUTOR : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI      RÉU : NERLI DE FARIA ALBERNAZ  <b>SENTENÇA:</b> Diante do exposto, extinguo o presente processo sem resolução de mérito.</p>
<p>019 - 2006.42.00.001380-1      CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE. : ERNANDES BELO DA SILVA      ADVOGADO : RR 441 – LIZANDRO ICASSATTI MENDES      IMPDO. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL/RR  <b>DECISÃO:</b> DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar.</p>	<p>027 - 2005.42.00.002071-4      CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE. : SETRAV – SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA      ADVOGADOS : RR 397 – JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA      IMPDO. : REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  <b>SENTENÇA:</b> Diante do exposto, concedo a segurança apenas para, confirmando a liminar, determinar à digna Autoridade-impetrada que forneça à Impetrante, SETRAV – Serviços de Segurança Ltda, Certidão Positiva de Débito com efeito de negativa (CPD-en). Denego a segurança quanto ao pedido de compensação.</p>
<p>020 - 2005.42.00.001370-5      CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA      AUTOR : RONIVON CLOVES DA SILVA BRAGANÇA      ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA      RÉU : INST. NAC. DE COL. E REFO. AGR. – INCRA E OUTRO  <b>DECISÃO:</b> Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/12/2006, às 09:00h.</p>	<p><b>AUTOS COM DECISÃO</b></p>
<p>021 - 2005.42.00.002316-1      CLASSE : 1201 – AÇÃO ORDINÁRIA / PREV.      AUTOR : ANGELINA DINÁ MARIA TURCATEL SCHWARZ      ADVOGADOS : RR 100-B – PAULO MARCELO ALBUQUERQUE      RÉU : UNIÃO  <b>SENTENÇA:</b> Diante do exposto, julgo procedente o pedido para</p>	<p><b>AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO</b></p>
	<p>028 - 2006.42.00.000480-2      CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA      AUTOR : PEDRO CASARIN      ADVOGADO (S) : RR 094-B – LUIZ FERNANDO MENEGAIOS      RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  <b>ATO ORDINATÓRIO:</b> De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.</p>
	<p>029 - 1997.42.00.001045-8      CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA</p>

AUTOR : ESSEN PINHEIRO FILHO E OUTROS  
 ADVOGADO (S) : RR 156 – AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES  
 RÉU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para obter vistas dos autos, no prazo de 05 (cinco )dias.

030 - 2006.42.00.000842-6  
**CLASSE :** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : ROSIKLER RIBEIRO AMARAL  
 ADVOGADO (S) : RR 100-B – PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
 RÉU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

031 - 2005.42.00.000361-5  
**CLASSE :** 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROB. ADM.  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : FRANCISCO SILVA DE ALENCAR  
 ADVOGADO (S) : RR 262 – HELAINE MAISE  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

032 - 2006.42.00.000337-2  
**CLASSE :** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : ASSOC. DÓS POL. MIL. DO EX.-TER. FED. DE ROR.  
 ADVOGADO (S) : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA  
 RÉU : UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

033 - 2006.42.00.000037-7  
**CLASSE :** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : ASSOC. DÓS POL. MIL. DO EX.-TER. FED. DE ROR.  
 ADVOGADO (S) : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA  
 RÉU : UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JULHO DE 2006  
**AUTOS COM SENTENÇA**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

034 - 2005.42.00.002142-1  
**CLASSE:** 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: ALMIRO PETRY  
 ADV: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155B  
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR  
 PROC: NÃO CONSTA  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte Sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino a devolução ao impetrante do veículo GM/ CHEVROLET D-10, placas JWH 9381, tornando insubstancial a pena de perdimento aplicada. Sem honorários. Custas pela União, isenta das que excedam ao reembolso. Duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

035 - 2005.42.00.001389-0

**CLASSE:** 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: ADAILTON CHAVES DA SILVA  
 ADV: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254A  
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR

PROC: NÃO CONSTA  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte Sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino a devolução ao impetrante do veículo GM/ OPALA COMODORO SL/E, placas HUX 6652, tornando insubstancial a pena de perdimento aplicada. Sem honorários. Custas pela União, isenta das que excedam ao reembolso. Duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

036 - 2005.42.00.001721-2  
**CLASSE:** 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: ANTONIO LISBOA BARROS  
 ADV: JEJOVA LEOPOLDO FEITOSA – OAB/RR 397  
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR

PROC: NÃO CONSTA  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte Sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino a devolução ao impetrante do veículo GM/ MONZA SL/E, placas JWF 5128, tornando insubstancial a pena de perdimento aplicada. Sem honorários. Custas pela União, isenta das que excedam ao reembolso. Duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

## AUTOS COM DECISÃO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

037 - 2005.42.00.001112-2  
**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR: SIGILOS  
 DEF: (DPU) PAULO HENRIQUES MENEZES BASTOS  
 RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 PROC: ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS  
 RÉU: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADV: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA – OAB/RR 105B  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte decisão: Ante o exposto, excluo da lide o INCRA e o BANCO CENTRAL, diante de sua ilegitimidade passiva, concenando o autor ao pagamento de honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o BACEN, já que o INCRA não contestou, bem como as custas da Justiça Federal, o que suspendo em razão da justiça gratuita. Declino da competência para a justiça estadual. Remetam-se os autos.

038 - 2006.42.00.001416-6  
**CLASSE:** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO  
 ADV: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA – OAB/RR 042B  
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte decisão: O Decreto 4.961/04, nos arts. 3º e 4º, prevê inúmeras possibilidades de consignação em folha, sendo temerário limitá-las às contribuições destinadas ao próprio custeio do Serviço de Assistência Social da PM/RR. O feito imprescinde de instrução. Indefiro a tutela antecipada. Cite-se.

039 - 2006.42.00.000601-8  
**CLASSE:** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: ANTONIO ILTON SILVA DOS SANTOS  
 ADV: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO E OUTRO – OAB/RR 264  
 RÉ: UNIÃO  
 PROC: JORGE DE SOUZA  
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO proferiu a seguinte decisão: Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela. Ressalvo, contudo, reexaminar a questão. Cite-se e intime-se. Publique-se.

## AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

040 - 2002.42.00.001642-9  
**CLASSE:** 4200 – TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
 EXQTE: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA  
 EXCDO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO  
 ADV: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL – OAB/RR 181A  
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Expeça-se Mandado de Avaliação para o bem penhorado à fl. 70.

041 - 2005.42.00.001400-8  
 CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMP. ADM.  
 REQTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE  
 ADV: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS – OAB/RR 249  
 REQDO: NERTAN RIBEIRO REIS  
 ADV: NÃO CONSTA  
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Notifique-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa nos termos do art. 17, §7º, da Lei nº 8.429/92.

042 - 2006.42.00.000973-0  
 CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMP. ADM.  
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROC: LAURO COELHO JUNIOR  
 REQDO: MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO E OUTROS  
 ADV: NÃO CONSTA  
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Nos termos do art. 17, §7º da Lei nº 8.429/92, determino a notificação dos requeridos para, querendo, apresentarem defesa preliminar, no prazo de 15(quinze) dias, podendo ser instruída com documentos e justificações. Publique-se. Notifique-se.

043 - 2006.42.00.001021-3  
 CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMP. ADM.  
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 PROC: ADRIANO ÁVILA PEREIRA  
 REQDO: RAIMUNDO PEREIRA LIMA  
 ADV: NÃO CONSTA  
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Remetam-se ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

044 - 2005.42.00.000954-4  
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR: GENIVALDO DIAS MENDES  
 ADV: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO  
 RÉUS: INCRA E IBAMA  
 PROC: SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES / ALEXANDRE COELHO NETO  
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: A questão de mérito trata-se de matéria exclusiva de direito. Façam-se os autos conclusos para Sentença. (art. 330, I, CPC).

045 - 2004.42.00.001905-1  
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: SIND. DOS TRAB. NAS IND. URB. DE RORAIMA  
 ADV: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS – OAB/RR 179  
 EXCDO: UNIÃO  
 PROC: JORGE DE SOUZA  
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Arquive-se, provisoriamente. Publique-se e vista à AGU/RR.

046 - 2005.42.00.000501-2  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: LUIZ AGOSTINHO REBOUÇAS  
 ADV: DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR 171B  
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
 PROC: JORGE DE SOUZA  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir.

047 - 2005.42.00.002015-2  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: RONAN MARINHO SOARES E OUTROS  
 ADV: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO – OAB/RR 413  
 RÉU: UNIÃO  
 PROC: JORGE DE SOUZA  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir.

048 - 2005.42.00.000936-6  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: CARLOS AUGUSTO MOTA DE SOUZA  
 ADV: DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR 171B  
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
 PROC: JORGE DE SOUZA  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir.

049 - 2004.42.00.000958-5  
 CLASSE: 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA / OUTROS  
 REQTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA  
 ADV: THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO – OAB/RR  
 REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV: CARLOS TRAJANO FILHO – OAB/SP 156.639  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Pelo valor da causa, redistribua-se o feito ao juizado, a quem declino competência.

050 - 2003.42.00.000298-0  
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: SIND. TRAB. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A  
 EXCDO: UNIÃO  
 PROC: JORGE DE SOUZA  
 A Exma. Juiza Federal MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o deslinde do agravo.

051 - 2003.42.00.000306-0  
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: SIND. TRAB. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A  
 EXCDO: UNIÃO  
 PROC: JORGE DE SOUZA  
 A Exma. Juiza Federal MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o deslinde do agravo.

052 - 2000.42.00.000275-0  
 CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
 AUTOR: TEREZINHA ELOA BIZZI E OUTROS  
 ADV: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185A  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADV: ITAMIR CARLOS BARCELLOS – OAB/SP 86.785  
 A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o seguinte despacho: Os honorários advocatícios serão conforme o acordado entre as partes, nos termos da sentença (fl. 305). Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas.

053 - 2004.42.00.001378-0  
 CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: UNIÃO  
 PROC: JORGE DE SOUZA  
 EXCDO: FRANCISCO AMORIM SILVA  
 ADV: NÃO CONSTA  
 A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o seguinte despacho: Determino a suspensão do andamento processual do presente feito pelo prazo de 1 (um) ano, devendo a exequente manifestar-se quando houver condições de prosseguimento, independentemente de intimação. Transcorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

054 - 2003.42.00.002388-0  
 CLASSE: 1900 – OUTRAS  
 AUTOR: RAFAELA EDNA BRAGA GOMES  
 ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS – OAB/RR 149  
 RÉU: UNIÃO  
 PROC: JORGE DE SOUZA  
 A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o seguinte despacho: Recebo a apelação interposta pela UNIÃO, em ambos os efeitos. Dê-se vista à autora para apresentar as contrarrazões do recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal, com nossos cumprimentos.

055 - 1999.42.00.000833-5

CLASSE: 4200 – EXEC. DIV. POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
 EXQTE: UNIÃO  
 PROC: JORGE DE SOUZA  
 EXCDO: CENTEL IND. E COM. LTDA. E OUTROS  
 ADV: NÃO CONSTA  
 A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o seguinte despacho: ...3. Intimar o devedor da adjudicação, nos termos do art. 746 do CPC para, se desejarem, ofertar embargos à adjudicação.

056 - 2006.42.00.001370-9  
 CLASSE: 11102 – EMBARGOS EXEC FUNDADO EM SENTENÇA  
 EMBTE: CONSELHO REG. DE FARMÁCIA DOS ESTADOS AM/RR  
 ADV: GUSTAVO BERALDO FABRÍCIO – OAB/DF 10568  
 EMBDO: PABLO OSCAR AMEZAGA ACOSTA  
 ADV: JOSÉ APARECIDO CORREIA  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: À Secretaria para corrigir a distribuição. Após, recebo os embargos, determinando a suspensão do processo principal. Intime(m)-se o(s) embargado(s).

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

057 - 2005.42.00.000838-1  
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR: RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA  
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A  
 RÉU: UNIÃO  
 PROC: JORGE DE SOUZA  
 Ato Ordinatório: Vista as partes para especificarem, justificando as provas que pretendem produzir.

058 - 2004.42.00.001050-0  
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR: ANA PAULA BARBOSA FERREIRA  
 ADV: MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR 223A  
 RÉU: INSS  
 PROC: EDMIR LEITE ROSSETTI FILHO  
 Ato Ordinatório: Dê-se vista às partes para as alegações finais.

059 - 2004.42.00.000783-1  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: SALVINA LEITÃO DE SOUZA E OUTROS  
 ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO – OAB/RR 155  
 RÉU: UNIÃO  
 PROC: JORGE DE SOUZA  
 RÉU: ESTADO DE RORAIMA  
 PROC: MIVANILDO DA SILVA MATOS  
 Ato Ordinatório: Certifico que, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.7.2003/2ª Vara/JF-RR, e tendo em conta os documentos de fls. 711 e 713, e nos termos do despacho de fl. 718, a inclusão do Estado de Roraima ocorreu em data posterior, fica o ESTADO DE RORAIMA devidamente intimado a especificar provas, justificando suas finalidades, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1)FRANCISCO BARBOZA ROCHA e TÂNIA MARA CARVALHO RODRIGUES**  
 ELE: nascido em Paulo Ramos-MA, em 13/08/1971, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Travessa B n.º204, Bairro: Jardim Floresta I, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BOSCO DANTAS ROCHA e MARIA LUCIA BARBOZA ROCHA.  
 ELA: nascida em Manaus-AM, em 30/09/1968, de profissão técnica judiciária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Travessa B n.º204, Bairro: Jardim Floresta I, Boa Vista-RR, filha de

MANOEL BATISTA RODRIGUES e DOMINGAS CARVALHO RODRIGUES.

#### 2)VILSON SILVA DE MELO e KEILA GLAICE OLIVEIRA DA COSTA

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 28/05/1972, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-61, nº 445, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filho de DEORTEGNAN BEZERRA DE MELO e GONÇALA VIEIRA SILVA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 23/09/1983, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Pedro, nº 576, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de e GLORIA MARIA OLIEIRA DA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### 1)KLEITON DE OLIVEIRA COSTA e SUEMIKA CARVALHO PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/03/1988, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Hitler Lucena, nº 166, Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOSE SILVESTRE FERREIRA COSTA e CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/09/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 21, nº 64, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOSE PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO CARVALHO.

#### 2)JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO e NEILA CRISTIANE MARTINS VIANA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/12/1972, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Y, nº 613, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DE OLIVEIRA e MARIA DINÁ DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/07/1973, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Y, nº 613, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de ALUISIO PEREIRA VIANA e MARIA TEREZA MARTINS VIANA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

#### Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
 (95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL  
0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ovidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**